

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

1ª REABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO AGERIO Nº001/2021

PROCESSO Nº: SEI-220009/000163/2023

TIPO: POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 INTRODUÇÃO

1.1 A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio, com sede na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.040-917, torna público que, devidamente autorizada pela autoridade competente da AgeRio, com base no Regime de Alçadas em Compras e Contratações – ALD.004 da AGÊNCIA, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-220009/000163/2023**, que receberá pedidos de credenciamento de Correspondentes de crédito, nos termos da Resolução Nº 4.935/2021 do Conselho Monetário Nacional, que será regido pelo Regulamento de Licitações da AgeRio, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, pela Resolução BACEN nº 4.713, de 28 de março de 2019 e pela Resolução nº 3.954 do BACEN, de 24 de fevereiro de 2011 e, no que couber, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto Estadual nº 42.301/10 e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1.1.1 Várias disposições previamente padronizadas no Edital foram substituídas por outras regras que visam privilegiar orientações governamentais, preveem a manutenção do distanciamento e/ou isolamento social, e priorizam os princípios da transparência e da publicidade por meio de divulgação na *Internet*, incluindo atos formatados para serem produzidos exclusivamente em meios eletrônicos.

1.1.2 Os pedidos de credenciamento serão recebidos por prazo indeterminado, o qual se iniciará em **25 de julho de 2023 (terça-feira)**.

1.1.2.1 A AgeRio poderá modificar o prazo acima e, oportunamente, fixar prazos determinados de recebimento de inscrições por sua conveniência e oportunidade.

1.1.3 Para apresentação do pedido de credenciamento, o interessado deverá seguir o seguinte procedimento:

a) acessar a página eletrônica da AgeRio, por meio do *link*: <https://portal.agerio.com.br/servicos/solicite/correspondentes>;

b) clicar em Seja um Correspondente, preencher o formulário de solicitação de credenciamento com informações básicas e, por fim, enviar o formulário;

c) o interessado receberá uma mensagem eletrônica, no e-mail cadastrado, contendo o protocolo da solicitação realizada e as informações preenchidas.

1.1.3.1 Realizados os passos indicados acima, o interessado receberá uma segunda mensagem eletrônica, no e-mail cadastrado no passo anterior, contendo o link de acesso ao Portal do Correspondente e o link para geração de senha do usuário.

1.1.3.2 O interessado deverá se conectar a Portal do Correspondente, utilizando as informações de usuário, CPF e senha cadastrada no passo anterior.

1.1.3.3 Os documentos de habilitação elencados no item 9 do presente Edital, bem como outros documentos exigíveis à contratação, deverão ser enviados por meio deste Portal.

1.2 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes interessados, e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O Edital encontra-se disponível no portal eletrônico da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., na página www.agerio.com.br, opção: “Transparência”, “Licitações e Contratos”. Considerando o disposto no item 1.1.1 acima, não será possível, alternativamente, adquirir uma via impressa do instrumento convocatório, devendo o interessado retirar o Edital exclusivamente no Portal da AgeRio no endereço supraindicado.

1.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ao Edital à Comissão de Credenciamento após a publicação do aviso do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme regras abaixo:

a) **Exclusivamente** pelo endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, **no horário de 10:00 às 17:00 horas**.

1.4.1 Caberá à Comissão de Credenciamento, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, antes do encerramento do prazo para o credenciamento.

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao Edital à Comissão de Credenciamento após a publicação do aviso do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme regras abaixo:

a) **Exclusivamente** pelo endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, **no horário de 10:00 às 17:00 horas**.

1.5.1 Caberá à autoridade competente da AgeRio, auxiliada pela Comissão de Credenciamento, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

1.6 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados na página eletrônica da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (www.agerio.com.br), ficando os interessados obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2 DO OBJETO

2.1 Contratação de prestação de serviços de Correspondentes de crédito, nos termos da Resolução Nº 4.935/2021 do Conselho Monetário Nacional, por meio de processo de Credenciamento.

2.2 Os participantes habilitados serão credenciados para atuação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro como Correspondentes da Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro S.A., com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) para microempresários com renda ou receita bruta anual definida na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.713 de 28 de março de 2019 (e suas eventuais alterações) e/ou para operações de crédito com micro e pequenas empresas, bem como à prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, capacitação em gestão para microempreendedores, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935, de 29 de julho de 2021, (e suas eventuais alterações), observadas todas as condições e regras do Termo de Referência (Anexo I), do Edital e seus demais anexos, e do Contrato.

2.2.1 Poderão ser credenciadas Sociedades empresárias em geral, Sociedades Simples, Microempreendedores Individuais (MEI) e demais empresários individuais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e demais Associações Cíveis definidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Prestadores de Serviços Notariais e de Registro (cartórios) de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, cooperativas e Empresas Públicas que atuem em ramo de atividade compatível, para atuarem como correspondentes de crédito da AgeRio, operacionalizando as seguintes atividades:

- a) Prospectar, receber e encaminhar propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme dispõe as normas operacionais da Agência;
- b) Cadastrar no sistema as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;
- c) Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito quando e na forma solicitada pela Agência;
- d) Caso venha a ser demandado pela AgeRio, o correspondente deverá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, bem como o acompanhamento da operação ao longo de toda sua duração;
- e) Realizar a capacitação em gestão e a orientação em geral dos empreendimentos financiados. Atividade aplicável apenas aos financiamentos de microcrédito produtivo orientado (LOTE 1 – CORRESPONDENTE MPO).

2.3 O objeto se divide em 2 (dois) lotes, podendo o correspondente pleitear seu credenciamento para apenas 1 (um) lote ou para os 2 (dois) lotes, desde que cumpra as

condições do presente Edital de 1ª Reabertura de Inscrições para o Credenciamento nº 001/2021 e respectivos anexos para cada lote que desejar se habilitar:

- **LOTE 1 – CORRESPONDENTE MPO; e**

- **LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE.**

2.4 O credenciamento se dará em regime de não exclusividade, sendo permitido ao correspondente, a qualquer tempo, credenciar-se como correspondente de outras instituições financeiras, bem como oferecer outros produtos ou serviços financeiros não abrangidos por este credenciamento aos empresários cuja relação comercial tenha sido originada por meio deste credenciamento.

2.5 Todos os anexos vinculam-se para todos os fins de direito ao presente Edital de 1ª Reabertura de Inscrições para o Credenciamento AgeRio nº 001/2021, assim como o pedido de credenciamento, o contrato e as declarações apresentadas pelo participante do Credenciamento.

3 DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Com a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, iniciará, a partir do dia útil seguinte, o período de recebimento, pela AgeRio, do pedido de credenciamento e dos documentos exigidos neste Edital.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

4.1 Os recursos necessários à realização do serviço correrão à conta do orçamento próprio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, dos Fundos Estaduais ou dos Depósitos Interfinanceiros vinculados a operações de Microfinanças.

4.2 Os correspondentes credenciados serão remunerados em função de sua produção e do atingimento de metas específicas, definidos pela AgeRio no Termo de Referência (Anexo I), neste Edital e demais anexos e no Plano de Incentivos e Metas (Anexo IX).

5 DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O serviço será prestado pelo correspondente, dentro das regras e especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I), no presente Edital, no contrato, nas leis e demais normas regulatórias, nos manuais operacionais e demais normas de Agência.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste credenciamento de correspondentes as Sociedades empresárias em geral, Sociedades Simples, Microempreendedores Individuais (MEI) e demais empresários individuais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e demais Associações Cíveis definidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Prestadores de Serviços Notariais e de Registro (cartórios) de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, cooperativas e Empresas Públicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital, e que apresentem obrigatoriamente comprovação de que

cumprem, pelo menos, 01 (um) dos requisitos, conforme o Lote desejado (LOTE 1 e/ou LOTE 2) exigidos previstos no item 10 do Termo de Referência – TR (Anexo I).

6.2 Não serão admitidas no credenciamento as pessoas jurídicas que estejam enquadradas nas seguintes vedações:

I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da AgeRio;

II – Suspensa pela AgeRio;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.3 Aplica-se a mesma vedação prevista no item 6.2:

I – À contratação do empregado da AgeRio ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da AgeRio;

b) Empregado da AgeRio cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Governador ou Secretário de Estado do Rio de Janeiro.

III – Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a AgeRio há menos de 6 (seis) meses.

6.4 Um requerente, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar um único pedido de credenciamento. Caso

participe em mais de um pedido de credenciamento, estes não serão levados em consideração e serão rejeitados.

6.4.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.5 A incidência ou não nas vedações contidas nos itens 6.2 a 6.4 será objeto de declaração do participante interessado, devendo ser apresentada na forma do Anexo V, e no prazo exigido nos itens 3 e 7 deste Edital.

6.6 A falsidade da declaração mencionada no item 6.5 acarretará a exclusão do participante interessado do certame, e/ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 121 do Regulamento de Licitação da AgeRio e neste edital.

6.7 O interessado participante deverá declarar que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem, conforme modelo apresentado no Anexo VI.

7 DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO

7.1 O pedido de credenciamento e os documentos exigidos neste Edital e anexos deverão ser apresentados à AgeRio, na forma dos itens **1.1.2** e **1.1.3** do Edital, aos cuidados da Comissão de Credenciamento.

8 DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O pedido de credenciamento deverá ser formulado nos termos do modelo disponível no Anexo II e deverá estar acompanhado dos documentos de habilitação previstos no item 9 deste edital.

8.1.1 Por meio do pedido de credenciamento o participante manifesta seu interesse e capacidade para a prestação dos serviços nos estritos termos e condições previstos neste edital e em seus anexos.

8.1.2 Os documentos de habilitação pelos requerentes deverão ser enviados no original ou em cópia reprográfica autenticada, devendo ser devidamente digitalizados de forma legível.

8.1.3 Serão aceitos somente documentos legíveis.

8.1.4 Não serão aceitos documentos que contenham rasuras.

8.1.5 É de total responsabilidade do participante a apresentação de documentos autênticos, se responsabilizando totalmente pela entrega de tais documentos na forma do Edital. Os interessados deverão ainda apresentar declaração específica, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital, atestando a veracidade e autenticidade dos documentos enviados, nos termos da legislação pertinente.

8.1.6 Não serão credenciados os participantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados ou o fizerem de forma incompleta ou, ainda, apresentarem documentos falsos, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções legais cabíveis.

8.1.7 Poderão ser descredenciadas e ter seu contrato rescindido, a qualquer tempo, os correspondentes credenciados que deixarem de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital e anexos e/ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado e/ou ainda, que apresentarem documentos falsos, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções legais cabíveis, conforme regras previstas no Edital no Contrato e no Regulamento de Licitações da AgeRio.

8.1.8 O correspondente poderá apresentar requerimento de descredenciamento voluntário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados após a comunicação formal, à AgeRio, de seu interesse na rescisão do contrato, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação, conforme regras previstas no item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e na Cláusula Vigésima Primeira da Minuta do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo VIII).

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Regras Gerais

9.1.1 Poderão participar deste credenciamento de correspondentes as Sociedades empresárias em geral, Sociedades empresárias em geral, Sociedades Simples, Microempreendedores Individuais (MEI) e demais empresários individuais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e demais Associações Cíveis definidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Prestadores de Serviços Notariais e de Registro (cartórios) de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, cooperativas e Empresas Públicas, e Empresas Públicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital, e que cumpram os requisitos exigidos deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I).

9.1.2 Os interessados deverão enviar à AgeRio os documentos listados abaixo na forma prevista nos itens **1.1.2** e **1.1.3** deste Edital:

- a)** O pedido (requerimento) de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- b)** Na hipótese de se tratar de microempreendedor individual – MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, Declaração de enquadramento do interessado participante constante do Anexo III;
- c)** Declaração relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos;
- d)** Declaração de Atendimento aos Requisitos e Condições de Participação e Contratação Exigidos pelo Artigo 14 do Regulamento de Licitações da AgeRio, na forma do Anexo V;
- e)** Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e

Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo VI – Declaração de inexistência de penalidade;

- f)** Declaração de Entrega de Documentos Idôneos e Originais, na forma do Anexo XI;
- g)** Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) para Correspondentes de Crédito, conforme Anexo XII. Esta Declaração é obrigatória para todos os sócios-administradores com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) no capital social da pessoa jurídica prestadora de serviço de correspondente de crédito, bem como é obrigatória para todos os empresários enquadrados como “Microempreendedor Individual - MEI” prestador de serviço de correspondente de crédito. Esta Declaração não é aplicável aos fornecedores ou prestadores de serviços que forem companhias abertas ou entidades sem fins lucrativos;
- h)** Os documentos de habilitação previstos no item 9.2 a 9.4.

9.1.2.1 Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro – SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

9.1.2.2 Caso o participante interessado conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 9.1.2.1, com o registro de penalidade, em vigor, que impeça a sua participação em licitações, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Credenciamento declarar tal condição.

9.1.3 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados no subitem 9.3.

9.1.3.1 Os participantes interessados que estejam cadastrados no SICAF deverão, ainda, apresentar os documentos previstos nos itens 9.2 e 9.4, sem prejuízo de outros documentos exigidos neste Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).

9.1.3.2 Os participantes interessados que não estejam cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 9.2 a 9.5.

9.2 Habilitação Jurídica

9.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar à AgeRio, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b)** registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g)** ata da respectiva fundação e o correspondente registro na Junta Comercial;
- h)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para os que se enquadrarem nessa condição; e
- i)** Outros documentos de habilitação jurídica necessários à comprovação da regulação das atividades da instituição participante, bem como sua representação legal, etc.

9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados deverão apresentar à AgeRio os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante interessado, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1)** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o participante interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.1.1)** Caso o participante interessado esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o participante interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.

9.3.1.1 Na hipótese de se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.3.1.2 Em sendo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

9.3.1.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da autoridade competente da AgeRio (ordenador de despesas competente).

9.3.1.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações da AgeRio.

9.3.1.5 Na hipótese de se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que seja concedido o tratamento diferenciado na forma dos subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3, deverá ser apresentada, na fase de habilitação, a Declaração constante no Anexo III.

9.4 Qualificação Técnica

9.4.1 Os requisitos de qualificação técnica dos correspondentes estão definidos no item 10 do Termo de Referência (Anexo I).

9.5 Cooperativas

9.5.1 Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências do item 9 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, junto com o pedido de credenciamento, os seguintes documentos:

I – ata de fundação;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vier a ser credenciada;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9.5.2 Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

9.6 Do Prazo de Validade das Certidões

9.6.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.7 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, devidamente digitalizados de forma legível, e deverão ser exclusivamente encaminhados na forma dos itens 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

9.8 A exigência de carimbo da pessoa jurídica com CNPJ ou papel timbrado com CNPJ nas declarações constantes das alíneas “a” a “e” e “g” do item 9.1.2 deste Edital é dispensada quando se tratar de microempreendedor individual – MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo suficientes a indicação do nº do CNPJ e assinatura do(s) respectivo(s) representante(s) legal(is).

10 DOS RECURSOS

10.1 O participante interessado em interpor recurso deverá apresentar as razões de recurso após a divulgação, no sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br), do resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento pela Comissão de Credenciamento, expondo os respectivos motivos. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento, para apresentação das razões, ficando os demais participantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido à Comissão de Credenciamento.

10.1.1 A cada nova divulgação de resultado de habilitação individual de participante distinto será concedido o prazo recursal previsto no item 10.1 deste Edital.

10.1.2 Somente poderão interpor recursos as pessoas físicas e/ou jurídicas que estiverem efetivamente participando do presente Processo de Credenciamento.

10.2 A falta de manifestação motivada e tempestiva do participante importará na decadência do direito de recurso.

10.2.1 Na hipótese de todos os participantes apresentarem manifestação formal, atestando a desistência do direito de recurso, a Comissão de Credenciamento encaminhará o resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento à autoridade competente da AgeRio para homologação.

10.2.2 Na hipótese de não serem apresentadas razões de recurso, não será aberto o prazo para contrarrazões indicado no item 10.1, podendo a fase recursal ser abreviada, e a Comissão de

Credenciamento encaminhar o resultado final do Credenciamento à autoridade competente da AgeRio para homologação.

10.3 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas **exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, no horário de 10:00 às 17:00 horas**, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento.

10.4 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 O recurso será recepcionado pela Comissão de Credenciamento que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente da AgeRio da AgeRio, para decisão sobre o provimento ou não do recurso.

10.6 O recurso não será admitido pela Comissão de Credenciamento se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

10.7 Julgados os recursos, a autoridade competente da AgeRio decidirá definitivamente sobre a habilitação e demais questões apontadas nas razões e contrarrazões e homologará o resultado de habilitação individual do participante, caso não dê provimento ao recurso, ou determinará que se proceda ao ato pertinente, caso dê provimento, ainda que parcial, ao recurso interposto.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 Não sendo interposto recurso, a Comissão de Credenciamento encaminhará o resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento para homologação pela autoridade competente da AgeRio.

11.1.1 Havendo interposição de recurso e presentes os pressupostos indicados no item 10.6, após o julgamento, a autoridade competente da AgeRio homologará o resultado final do Credenciamento, caso não dê provimento ao recurso, ou determinará que se proceda ao ato pertinente, caso dê provimento, ainda que parcial, ao recurso interposto.

11.1.2 Havendo interposição de recurso e constatada, pela Comissão de Credenciamento, a ausência dos pressupostos indicados no item 10.6, o recurso não será admitido e o resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento será encaminhado para homologação pela autoridade competente da AgeRio, na forma do item 11.1.

11.2 Uma vez homologado o resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento pela autoridade competente da AgeRio, serão convocados os habilitados, por escrito, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação caso deixe de assinar o contrato no prazo fixado.

11.2.1 O prazo de convocação fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

11.3 Deixando o habilitado de assinar o contrato no prazo fixado e nas condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, a AgeRio poderá revogar o credenciamento, por meio de aprovação pela autoridade competente (ordenador de despesas competente), caso não reste nenhum participante habilitado.

11.4 Desde que atendam às regras previstas neste Edital e anexos, não haverá quantitativo máximo de correspondentes e de seus agentes a serem credenciados.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO

12.1 As condições de pagamento e os critérios de remuneração para ambos os Lotes estão detalhadamente apresentados nos itens 8 e 9 do Termo de Referência (Anexo I).

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES, DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DAS CONDUTAS PASSÍVEIS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

13.1 As sanções administrativas e demais penalidades, as medidas administrativas e as condutas passíveis de procedimento administrativo estão detalhadamente apresentadas nos itens 17, 18 e 19 do Termo de Referência (Anexo I).

14 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela comissão de fiscalização da **CONTRATANTE**:

- a)** provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b)** definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

14.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo convocado e/ou contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrada do respectivo requerimento no protocolo da AgeRio ou, alternativamente, contados da data de recebimento do e-mail do respectivo requerimento da contratada pela AgeRio.

14.4 Será designada, pela autoridade competente da AgeRio, Comissão de Fiscalização e Acompanhamento constituída de, no mínimo, 03 (três) membros.

15 DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO CONTRATO

15.1 A Convocação para o Credenciamento será realizada mediante publicação de Aviso específico no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, bem como divulgação de Aviso no sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).

15.2 A vigência de cada contrato, oriundo do presente Credenciamento, será de 24 (vinte e quatro) meses, com data de início a ser definida após a divulgação da homologação do resultado da habilitação individual do respectivo interessado participante.

15.2.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 do Regulamento de Licitações da AgeRio, desde que a proposta da pretensa CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a AGÊNCIA.

15.2.2 A Agência poderá, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços pactuados, desde que comunique essa intenção ao correspondente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

15.3 A homologação do resultado da habilitação individual do interessado participante será publicada exclusivamente no sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br), sendo desnecessária a publicação no DOERJ.

15.3.1 A homologação do resultado da habilitação individual do interessado participante somente ocorrerá após a fase recursal do processo individual de credenciamento de cada participante.

15.3.2 Os serviços somente poderão ser prestados após a devida formalização do contrato, que ocorrerá após a divulgação da homologação do resultado da habilitação individual do interessado participante.

15.4 Os participantes do presente Credenciamento, bem como os futuros credenciados, aceitam expressamente todas as disposições do Edital e anexos, especialmente a regra definida no item 15.3 do presente Edital.

16 DO DEVER DE SIGILO

16.1 A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo total de todas as informações a que tiver acesso, as quais limitar-se-ão àquelas estritamente necessárias para a boa e fiel execução do contrato, sendo obrigatório, quando da assinatura do contrato, firmar Termo de Confidencialidade em modelo próprio da AgeRio (Anexo VII).

17 DO CREDENCIAMENTO

17.1 Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos por este Edital e anexos, incluindo as exigências do Termo de Referência (Anexo I), na forma estipulada no item 7 deste instrumento convocatório.

17.2 Somente serão deferidos, pela Comissão de Credenciamento, os pedidos de credenciamento que cumpram todos os requisitos de habilitação definidos no Edital e respectivos anexos, incluindo-se as disposições exigidas pelo Termo de Referência (Anexo I).

17.3 Para ter direito de se manifestar neste procedimento administrativo, inclusive renúncia ao direito de interpor recurso, o participante requerente deverá se fazer representar por apenas um representante que responda pela outorgante, devidamente confirmado por meio do documento de identidade e de documentos comprobatórios de sua capacidade de representação, na forma e prazos estabelecidos pelo Edital e pelo Regulamento de Licitações da AgeRio, devendo tal comprovação ser realizada mediante o envio dos documentos específicos e pertinentes à AgeRio, exclusivamente para o e-mail licitacoes@agerio.com.br.

17.4 A Comissão de Credenciamento registrará em documento próprio a habilitação de cada interessado participante e todos os atos relevantes deste Credenciamento, e encaminhará, após o término da fase recursal, o resultado da habilitação individual à autoridade competente para homologação e posterior publicação no site da AgeRio (www.agerio.com.br).

17.5 Caso seja indeferida a habilitação do interessado, será dado o prazo recursal, na forma deste Edital e do Regulamento de Licitações da AgeRio.

17.6 O interessado perderá a sua condição de credenciado, se a AgeRio tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação e qualificação técnica.

17.7 O resultado do presente Credenciamento, contendo a relação atualizada dos credenciados, será publicado na página da Internet da AgeRio (www.agerio.com.br).

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultada à Comissão de Credenciamento ou à autoridade competente da AgeRio, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.2 O presente Processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o inciso III, do Art. 61 do Regulamento de Licitações da AgeRio.

18.2.1 Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso a revogação ou a anulação do presente Processo de Credenciamento se dê após o início da etapa de recebimento de pedidos de credenciamento.

18.3 O objeto do presente credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 115 do Regulamento de Licitações da AgeRio.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

18.4.1 Serão considerados somente dias de expediente da AgeRio para fins de contagem de prazos, sendo que o expediente da AgeRio poderá ser realizado de forma remota (com os colaboradores alocados em suas respectivas residências) e/ou de forma presencial na própria sede da AGÊNCIA.

18.5 Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, durante o credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

18.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital

18.7 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo III	Modelo de Declaração de enquadramento do participante como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo IV	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo V	Declaração de Atendimento aos Requisitos e Condições de Participação e Contratação Exigidos pelo Artigo 14 do Regulamento de Licitações da AgeRio
Anexo VI	Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade
Anexo VII	Termo de Confidencialidade
Anexo VIII	Minuta de Contrato
Anexo IX	Minuta de Plano de Incentivos e Metas – Correspondentes MPO
Anexo X	Termo de Responsabilidade
Anexo XI	Declaração de Entrega de Documentos Idôneos e Originais
Anexo XII	Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) para Correspondentes de Crédito

18.8 A homologação do resultado da habilitação individual de cada participante implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do(s) participante(s) declarado(s) habilitado(s), nos termos do Art. 62 do Regulamento de Licitações da AgeRio.

18.9 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da AgeRio, com auxílio da Comissão de Credenciamento.

18.10 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à adjudicação e à homologação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023.

GUSTAVO MADUREIRA FONSECA

Diretor

Diretoria Jurídica

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços de Correspondentes de crédito, nos termos da Resolução Nº 4.935/2021 do Conselho Monetário Nacional.

1.2 Os participantes habilitados serão credenciados para atuação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro como Correspondentes da Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro S.A., com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) para microempresários com renda ou receita bruta anual definida na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.713 de 28 de março de 2019 (e suas eventuais alterações) e/ou para operações de crédito com micro e pequenas empresas, bem como à prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, capacitação em gestão para microempreendedores, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935, de 29 de julho de 2021 (e suas eventuais alterações), observadas todas as condições e regras deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, e do Contrato.

2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação, mediante Credenciamento, de Sociedades empresárias em geral, Sociedades Simples, Microempreendedores Individuais (MEI) e demais empresários individuais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e demais Associações Cívicas definidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Prestadores de Serviços Notariais e de Registro (cartórios) de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, cooperativas e Empresas Públicas que atuem em ramo de atividade compatível, para atuarem como correspondentes de crédito da AgeRio, operacionalizando as seguintes atividades:

- a) Prospectar, receber e encaminhar propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme dispõe as normas operacionais da Agência;
- b) Cadastrar no sistema as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;
- c) Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito quando e na forma solicitada pela Agência;
- d) Caso venha a ser demandado pela AgeRio, o correspondente deverá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação,

controle e processamento de dados, bem como o acompanhamento da operação ao longo de toda sua duração;

e) Realizar a capacitação em gestão e a orientação em geral dos empreendimentos financiados. Atividade aplicável apenas aos financiamentos de microcrédito produtivo orientado (LOTE 1 – CORRESPONDENTE MPO).

2.2 O objeto se divide em 2 (dois) lotes, podendo o correspondente pleitear seu credenciamento para apenas 1 (um) lote ou para os 2 (dois) lotes, desde que cumpra as condições do presente Edital de 1ª Reabertura de Inscrições para o Credenciamento nº 001/2021 e respectivos anexos para cada lote que desejar se habilitar:

- LOTE 1 – CORRESPONDENTE MPO

- LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE

2.3 O credenciamento se dará em regime de não exclusividade, sendo permitido ao correspondente, a qualquer tempo, credenciar-se como correspondente de outras instituições financeiras, bem como oferecer outros produtos ou serviços financeiros não abrangidos por este credenciamento aos empresários cuja relação comercial tenha sido originada por meio deste credenciamento.

3 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato com o correspondente terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de __/__/__.

3.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 do Regulamento de Licitação da AgeRio, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a CONTRATANTE.

4 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 Cada correspondente credenciado deverá disponibilizar agente(s) e coordenador(es) para operacionalizar os programas de microcrédito e crédito para micro e pequenas empresas da AGERIO.

4.2 Os coordenadores serão responsáveis pela gestão dos serviços prestados pelos agentes e pelo relacionamento com a AGERIO, enquanto os agentes serão responsáveis pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento. As funções de coordenador e de agente poderão ser executadas simultaneamente pelo um mesmo profissional, sendo admissíveis os seguintes cenários:

- a) correspondente com apenas 1 (um) coordenador, que atua também como agente.
- b) correspondente com 1 (um) coordenador e diversos agentes.
- c) correspondente com diversos coordenadores e diversos agentes para cada coordenador.

4.3 Cada correspondente deverá contar com pelo menos 1 (um) coordenador e 1 (um) agente, ou com 1 (um) coordenador que atuará simultaneamente como agente. Caso isto não ocorra, a Agência poderá inabilitar e/ou descredenciar o correspondente.

4.4 Quanto ao vínculo entre o correspondente e seus coordenadores e agentes exige-se que:

- a) Os coordenadores sejam empregados ou sócios do correspondente.
- b) Os agentes poderão ser empregados, sócios, ou prestadores de serviços do correspondente.
- c) O vínculo empregatício, societário ou de prestação de serviços deverá ser formalizado e comprovado documentalmente.

4.4.1 A condição de empregado do correspondente será comprovada mediante apresentação de cópias autenticadas das folhas da carteira de trabalho que contenham a identificação do profissional e do contrato de trabalho com o correspondente.

4.4.2 A condição de prestador de serviço será comprovada mediante apresentação de contrato de prestação de serviço entre o agente de crédito e o correspondente.

4.4.3 A condição de sócio/empreendedor será comprovada mediante certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social ou alteração contratual/estatutária em vigor (acompanhado da consolidação respectiva) ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

4.5 Após a contratação, a Agência aprovará, ou não, a inclusão de novos coordenadores e agentes para os correspondentes já contratados, de acordo com sua conveniência e oportunidade, observadas todas as regras do Edital e anexos, do Termo de Referência e do Regulamento de Licitações da AgeRio. Não há limite de quantidade de coordenadores e agentes disponibilizados por cada correspondente, desde que previamente aprovados pela Agência.

4.6 Os correspondentes serão responsáveis pelas atividades que constam no item 1.1.

4.7 Os coordenadores serão responsáveis pela gestão dos serviços prestados pelos agentes e pelo relacionamento com a AGERIO, sendo-lhes aplicáveis as seguintes regras:

- a) Cada correspondente deve disponibilizar pelo menos 1 (um) coordenador.
- b) Um coordenador poderá atuar, simultaneamente, como agente.

b.1) A título de exemplo da situação prevista acima, se o correspondente for de MPO, e caso o coordenador seja habilitado também como agente, e o correspondente não disponha de nenhum outro agente, este coordenador deverá atingir as metas de um agente de microcrédito previstas no item 9 deste Termo de Referência.

4.8 Os agentes serão responsáveis pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento, sendo-lhes aplicáveis as seguintes regras:

a) Cada correspondente deve disponibilizar pelo menos 1 (um) agente, ainda que seja coordenador exercendo simultaneamente a função de agente.

b) Um correspondente pode solicitar a inclusão de novos agentes, na quantidade que desejar, desde que estes novos agentes cumpram as exigências de qualificação previstas no Edital e no presente Termo de Referência. O setor requisitante da AgeRio e/ou a Gerência Executiva Técnica responsável pela fiscalização dos serviços deverá aprovar ou reprová-la esta solicitação, conforme sua conveniência e oportunidade.

4.9 Os correspondentes poderão atuar em todo o Estado do Rio de Janeiro, não estando restritos os seus Coordenadores e Agentes a qualquer divisão regional.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Os documentos necessários à comprovação da qualificação técnica estão definidos nos itens 10 a 13 do presente Termo de Referência.

5.2 Para fins de comprovação da qualificação técnica na etapa de habilitação, os correspondentes deverão observar o que preconiza o Edital e o presente Termo de Referência.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações dos correspondentes:

(i) Prospectar, receber e encaminhar propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme as orientações da Agência;

(ii) Cadastrar no sistema as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;

(iii) Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito quando e na forma solicitada pela Agência, observando o seguinte:

a) a documentação para formalização da contratação deverá ser encaminhada por correio, por outros serviços de envio de documentos ou mediante entrega presencial na Agência, podendo, a critério exclusivo da AgeRio e mediante prévia aprovação, conforme o caso, ser permitida a entrega por meios eletrônicos (e-mail, plataforma digital etc.);

b) o responsável pelo encaminhamento das propostas deverá ser devidamente identificado;

c) havendo divergência entre a relação de documentos exigidos pela Agência e os documentos apresentados, o empregado da Agência responsável pela conferência poderá, conforme o caso, recusar o recebimento e devolver todo o movimento ao correspondente para regularização.

(iv) Para análise das propostas de financiamentos, deverá ser enviada toda documentação inerente à operação de crédito exigida pelo sistema de concessão de crédito, conforme orientações dispostas nos manuais operacionais e normativos internos fornecidos pela Agência ao correspondente e observados os normativos legais pertinentes. Documentos adicionais poderão ser solicitados a critério da Agência e o correspondente deverá obrigatoriamente cumprir com tais pedidos adicionais.

(v) É de total responsabilidade do correspondente a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos Clientes com o documento original, e a correta inserção dessas informações em sistema.

(vi) O correspondente deverá considerar que a análise do crédito solicitado, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito será feita pela Agência ou por organização por ela contratada com esta finalidade, conforme critérios estabelecidos em seus normativos internos, política de crédito e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações de agências de fomento.

(vii) Caso a AgeRio, ou prestadora de serviço por ela contratada para este fim, disponha de tecnologia de assinatura digital de contrato, este não precisará ser impresso nem entregue fisicamente na Agência, podendo ser disponibilizado digitalmente por meio da ferramenta tecnológica desta organização.

(viii) O retorno ao correspondente sobre o resultado da avaliação de cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, reprovação, solicitação de informações adicionais e ainda registro de comentários ou pareceres, será feito por via escrita, preferencialmente, por meio de sistema de informática ou e-mail.

(ix) Em caso de ser utilizado sistema de informática, ficará a cargo da Agência disponibilizar o acesso ao correspondente.

(x) O correspondente deverá observar que a AgeRio não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes da indisponibilidade temporária dos sistemas em virtude de caso fortuito, força maior ou erro de ordem técnica.

(xi) O correspondente poderá fornecer aos beneficiários 1 (uma) via do contrato ou título de crédito (neste caso, a via não negociável) e demais documentos pertinentes à operação pactuada.

(xii) Sem prejuízo às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o correspondente deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pelos clientes referentes aos serviços prestados, observado o art. 14, inciso X, da Resolução nº 4.935/2021 do CMN.

(xiii) O correspondente realizará todos os contatos com os clientes, necessários para coleta, formalização e finalização dos contratos de financiamento/empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte da Agência.

(xiv) O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo correspondente somente após manifestação formal da Agência sobre o resultado da análise do crédito.

(xv) Para a execução dos serviços, o correspondente deverá possuir, durante toda a vigência do contrato, a seguinte estrutura mínima:

a) ter em seu quadro funcional pelo menos um sócio/empreendedor ou empregado habilitado como Coordenador de Crédito;

b) ter em seu quadro funcional pelo menos um sócio, ou empregado, ou prestador de serviços, habilitado como Agente de Crédito. Será permitido que um Coordenador atue simultaneamente como Agente;

c) equipamentos de informática para acessar o sistema de informática da Agência;

d) material de expediente e mobiliário;

e) linha telefônica com aplicativo de mensagens WhatsApp ou outro indicado pela Agência.

(xvi) O correspondente deverá obrigatoriamente divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel afixado em local visível ao público:

a) a informação de que é correspondente da Agência, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestador de serviços identificada com o nome com que é conhecida no mercado;

b) a descrição dos produtos e serviços oferecidos;

c) os canais de atendimento a clientes da Agência; e

d) os canais de atendimento da Ouvidoria da Agência.

(xvii) Para atendimento aos seus clientes, o correspondente deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços da Agência sempre atualizados e com conteúdos e padrão visual definidos e fornecidos pela Agência em meio eletrônico.

(xviii) O correspondente deverá observar que a AgeRio manterá em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus correspondentes, com as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços físicos, endereços eletrônicos, telefones dos pontos de atendimento ao público e relação dos produtos e serviços sobre os quais estão habilitados a prestar atendimento, bem como deverá disponibilizar contato telefônico para o repasse destas informações.

- (xix) Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do correspondente que citem ou incluam os produtos da Agência devem mencionar sua condição de correspondente ou incluir o selo que o identifique como tal.
- (xx) O correspondente deverá observar que a Agência poderá, sempre que julgar oportuno, realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus correspondentes.
- (xxi) Caso seja demandado pela AgeRio, o correspondente deverá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, bem como o acompanhamento da operação ao longo de toda sua duração.
- (xxii) Realizar a capacitação em gestão e a orientação em geral dos empreendimentos financiados, aplicável apenas aos financiamentos de microcrédito produtivo orientado (item exclusivo para o LOTE 1 – CORRESPONDENTE MPO).
- (xxiii) Buscar empatia no atendimento, respeitando as diversidades sociais, de gênero, cor, credo etc.;
- (xxiv) Buscar compreender as reais demandas do cliente e dar o devido tratamento, solicitando apoio a AGÊNCIA, quando necessário;
- (xxv) Conhecer com profundidade e exatidão os produtos da AgeRio a serem ofertados;
- (xxvi) Executar a captação das propostas com proatividade e tempestividade, sendo considerado padrão mínimo de demonstração de qualidade a apresentação de pelo menos uma proposta válida (crédito liberado) a cada 06 meses;
- (xxvii) Comunicar de forma clara e objetiva os produtos oferecidos pela AGÊNCIA, sanando dúvidas, quanto a sua finalidade, prazo, taxas, custos, garantias e demais particularidades;
- (xxviii) Utilizar, exclusivamente, de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela AGÊNCIA, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços fornecidos;
- (xxix) Realizar o preenchimento correto e completo dos dados das propostas de operação crédito solicitados na plataforma digital disponibilizada pela AGÊNCIA;
- (xxx) Quando for o caso, realizar, de modo eficiente e tempestivo, a coleta e conferência da originalidade e autenticidade de toda documentação exigida para a celebração da operação de crédito, assim como sua conformidade ao que foi preenchido na proposta, e posterior envio a AGÊNCIA;
- (xxxi) Zelar pela imagem e bom nome dos clientes atendidos, bem como da AgeRio, agindo com correção e respeito ao cliente e às normas e práticas definidas pela AGÊNCIA;

(xxxii) Utilizar, preferencialmente, os canais digitais de comunicação, previstos pela AGÊNCIA, para estabelecer contato com os clientes;

(xxxiii) Acompanhar, de modo eficiente e com respostas tempestivas, o processo do crédito do início ao fim, posicionando o cliente inclusive acerca de demandas de pós-venda, procedendo o redirecionamento das demandas a AGÊNCIA, quando necessário;

(xxxiv) Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários;

(xxv) Não utilizar logomarca ou outros atributos que sejam similares aos adotados pela AGÊNCIA em suas agências, postos de atendimento, sítio eletrônico na internet, aplicativo, avatar ou foto de perfil em aplicativos e rede sociais e outras plataformas de comunicação em rede;

(xxvi) Divulgar ao público sua condição de prestador de serviços da AGÊNCIA, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e canais de contato da AgeRio, inclusive de sua Ouvidoria e Canal de Denúncia, em local visível, em destaque e em formato legível, por meio de: sítio eletrônico do correspondente na internet, aplicativo e outras plataformas de comunicação em rede do correspondente; ou painel mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, no caso de o correspondente possuir dependências físicas;

(xxvii) Informar tempestivamente, à AGERIO, a composição da equipe técnica – coordenador(es) e agente(s) – que atuará no contrato de prestação de serviços, sendo que tal comunicação será feita de modo formal e sempre que solicitado pela AGERIO.

7 CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PELOS CORRESPONDENTES

7.1 Como consta no item 4.4, alínea “b”, deste Termo de Referência – TR, os agentes poderão ser empregados, sócios, ou prestadores de serviços do correspondente. Já os coordenadores, em conformidade com o previsto no item 4.4, alínea “a”, deste TR, não poderão atuar como prestadores de serviços, devendo ser empregados ou sócios do correspondente.

7.2 Os agentes que forem atuar como prestadores de serviços dos correspondentes deverão obrigatoriamente observar e cumprir as exigências previstas no item 11 do presente Termo de Referência.

7.2.1 Quaisquer das atividades inerentes às funções de agente de crédito não poderão ser executadas por prestador de serviços que não esteja credenciado para tal função.

7.3 Prestadores de serviços auxiliares de divulgação (ex.: publicidade em jornais e rádios) deverão ter as mídias de divulgação, incluindo o conteúdo e os meios a serem utilizados, previamente aprovadas pela AGÊNCIA, sob pena da possibilidade de aplicação das medidas e/ou sanções administrativas cabíveis e previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo AgeRio, cujos número e agência deverão ser informados pelo correspondente até a assinatura do contrato.

8.2 No caso de o Contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela AgeRio, ou caso verificada pela AgeRio a impossibilidade de o Contratado, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo Contratado.

8.3 Para fins do presente Termo de Referência, instituição financeira contratada pela AgeRio é o banco contratado pela AGÊNCIA para o pagamento aos seus fornecedores e empregados.

8.4 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

8.5 O CONTRATADO deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio do relatório mensal de medição, à AgeRio, sito à Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, por meio de endereço eletrônico a ser definido após a assinatura do contrato.

8.6 Satisfeitas as obrigações previstas neste Edital, especialmente quanto aos itens 8.4 e 8.5 acima, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal isenta de erros.

8.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do contratado, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, iniciando sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação, desde que isenta de erros.

8.8 Caso a nota fiscal não seja apresentada no prazo mencionado no item 8.5, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, iniciando sua contagem a partir da data da respectiva apresentação, desde que isenta de erros.

8.9 Os pagamentos serão realizados obedecendo rigorosamente aos critérios de remuneração da Contratada, os quais estão detalhadamente apresentados no item 9 deste Termo de Referência.

8.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

8.11 O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

8.12 É vedada ao CONTRATADO a cobrança direta aos clientes de tarifa, comissão ou quaisquer valores à título de remuneração pelos serviços prestados, sendo certo que os valores devidos pela prestação dos serviços de correspondente de crédito deverão ser pagos

exclusivamente e diretamente pela AgeRio ao CONTRATADO nos exatos termos previstos no contrato de prestação de serviços.

9 REMUNERAÇÃO DOS CORRESPONDENTES

Remuneração dos Correspondentes MPO (Lote 1):

9.1 Os correspondentes com atuação no Programa de MPO da AGERIO (LOTE 1) obterão remuneração mínima a seguir, que poderá ser aumentada, a critério da Agência, após as devidas verificações de viabilidade econômico-financeira.

a) Parcela Fixa: 3% (três por cento) do valor contratado e já liberado, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos.

b) Parcela de Metas: até 3% (três por cento) do valor contratado e já liberado, condicionado ao atingimento de uma ou mais metas, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos.

9.1.1 Cada agente habilitado deve atingir mensalmente um dos patamares mínimos de produção.

9.1.1.1 Os critérios e percentuais vinculados à Parcela de Metas Mensal poderão ser alterados à critério da AgeRio, devendo ser divulgados nos canais de comunicação formais da Gerência de Microcrédito – GEMPO da AgeRio durante a prestação dos serviços referentes ao LOTE 1 - CORRESPONDENTE MPO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, salvo excepcionalidade justificada através dos referidos canais. São exemplos de critérios: controle de atraso/inadimplência, valor total liberado, quantidade de operações, conformidade, índice de qualidade de atendimento, produção constante, tempestividade, quantidade de acompanhamento, quantidade de clientes de renovação, dentre outros.

9.1.2 Os patamares mínimos de produção serão mensurados pelo resultado de valor contratado e liberado, existindo um patamar mínimo aceito, abaixo do qual o agente poderá ser considerado improdutivo. Os patamares mínimos de produção estão descritos na tabela a seguir:

Mês	Patamares mínimos de contratação mensal
1º mês (recebimento das credenciais)	Zero
2º Mês	R\$ 25 mil, ou 5 contratos
3º Mês em diante	R\$ 50 mil, ou 10 contratos

9.1.4 Os patamares mínimos de produção poderão ser alterados à critério da AgeRio, devendo ser divulgados nos canais de comunicação formais da Gerência de Microcrédito – GEMPO da AgeRio durante a prestação dos serviços referentes ao LOTE 1 - CORRESPONDENTE MPO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, salvo excepcionalidade justificada através dos referidos canais.

9.1.5 Caso o correspondente tenha nível de inadimplência da sua carteira de crédito ativa elevado, poderá ser descredenciado, a critério da AgeRio.

9.1.5 Caso o agente não atinja, em determinado mês, pelo menos um dos patamares mínimos de produção, ele poderá ser descredenciado pela AgeRio, mediante comunicação formal ao seu Correspondente de vinculação. Nesta situação, o Correspondente deverá excluir obrigatoriamente o agente de crédito de suas operações.

9.1.6 Para efeitos de apuração do valor devido referente à Parcela Fixa e à Parcela de Metas, referentes a créditos contratados e liberados, serão considerados apenas os contratos cujos valores financiados tenham sido efetivamente desembolsados aos clientes pela Agência, conforme apurado nos relatórios financeiros disponibilizados pelos sistemas da Agência, utilizando-se como data-base a data de liberação dos recursos.

9.1.7 O período de apuração para cada pagamento será definido pela Agência, sempre em intervalos de, no máximo, 31 (trinta e um) dias.

9.1.8 Seguem exemplos da remuneração de correspondentes:

Exemplo nº 1: Em um certo mês, um correspondente tem apenas 1 (um) agente habilitado. Neste mês, o agente contratou e liberou R\$ 100.000,00 (cem mil reais); além disso, o agente em questão atingiu todas as metas previstas no Plano de Incentivos e Metas (Anexo IX do Edital). O correspondente obterá a seguinte remuneração mensal por seus serviços:

a) Parcela Fixa: 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

b) Parcela de Metas: 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

c) No total, somando os valores acima, a remuneração será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Exemplo nº 2: Em um determinado mês, um correspondente tem 10 (dez) agentes habilitados. Cada um destes agentes contratou e liberou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) neste mês, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) contratados e liberados, e todos eles atingiram as metas previstas no Plano de Incentivos e Metas (Anexo IX do Edital). O correspondente obterá a seguinte remuneração mensal por seus serviços:

- a) Parcela Fixa: 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- b) Parcela de Metas: 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- c) No total, somando os valores acima, a remuneração será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

9.1.9 É facultado à Agência apurar resultados para fins de remuneração em periodicidade semanal, quinzenal ou mensal. Embora o pagamento seja mensal, a apuração de resultados e metas poderá ser calculada em periodicidade semanal ou quinzenal, afetando o cálculo da remuneração. Caso haja alteração da periodicidade prevista no plano de incentivos e metas (Anexo IX do Edital) relativamente ao LOTE 1 – CORRESPONDENTE MPO, as metas serão aumentadas ou reduzidas proporcionalmente.

9.1.10 Não será devida aos correspondentes qualquer remuneração além da prevista neste item, seja a que título for.

Remuneração dos Correspondentes MPE (Lote 2):

9.2 Os correspondentes com atuação nas micro e pequenas empresas (LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE) obterão remuneração de acordo com o produto ofertado, conforme critérios a seguir:

9.2.1 Para operações dos Produtos AgeRio Investimento e FUNGETUR:

a) Parcela Fixa: 1% (um por cento) do valor contratado e já liberado, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos, garantido o valor mínimo de R\$ 500,00 por operação de crédito.

9.2.1.1 Seguem exemplos da remuneração de correspondentes MPE (LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE):

Exemplo nº 1: Em uma operação de crédito no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais):

a) Parcela Fixa – R\$2.000,00 (dois mil reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato.

Exemplo nº 2: Em uma operação de crédito no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais):

a) Parcela Fixa – R\$500,00 (quinhentos reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato.

Exemplo nº 3: Em uma operação de crédito no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais):

a) Parcela Fixa – R\$5.000,00 (cinco mil reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato.

9.2.2 Para operações de produto FEMPO com as pessoas listadas no art. 4º da Lei nº 6.139, de 28/12/2011:

a) Parcela Fixa: 3% (três por cento) do valor contratado e já liberado, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos

9.2.2.1 Segue exemplo da remuneração de correspondentes MPE (LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE):

Exemplo nº 1: Em uma operação de crédito no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais):

a) Parcela Fixa – R\$600,00 (seiscentos reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato.

9.2.3 A remuneração prevista para os correspondentes MPE (LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE) poderá ser alterada à critério da AgeRio, devendo tais alterações serem divulgadas nos canais de comunicação formais da Gerência de Micro e Pequenas Empresas – GEMPE da AgeRio durante a prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, salvo excepcionalidade justificada através dos referidos canais.

9.2.4 É facultado à Agência apurar resultados para fins de remuneração em periodicidade semanal, quinzenal ou mensal. Embora o pagamento seja mensal, a apuração de resultados e/ou metas poderá ser calculada em periodicidade semanal ou quinzenal, afetando o cálculo da remuneração.

9.2.5 Não será devida aos correspondentes qualquer remuneração além da prevista neste item, seja a que título for.

10 REQUISITOS DOS CORRESPONDENTES

10.1 Poderão participar do processo de credenciamento de correspondentes as Sociedades empresárias em geral, Sociedades Simples, Microempreendedores Individuais (MEI) e demais empresários individuais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Associações Cívicas não enquadradas como OSCIP, Associações definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Prestadores de Serviços Notariais e de Registro (cartórios) de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, Sociedades Cooperativas, conforme Lei nº 5.764/1971, e Empresas Públicas que atuem em ramo de atividade compatível.

10.2 Da capacidade técnica.

10.2.1 A capacidade técnica dos Coordenadores e Agentes de Microcrédito (membros dos Correspondentes Credenciados) (LOTE 1) será avaliada pela Gerência Executiva de

Microcrédito – GEMPO da AgeRio, conforme itens 11, 12 e 13 do presente Termo de Referência, sendo que tal julgamento não será realizado na presente fase de habilitação.

10.2.2 A capacidade técnica dos Coordenadores e Agentes de (membros dos Correspondentes Credenciados) (LOTE 2) será avaliada pela Gerência Executiva de Micro e Pequenas Empresas – GEMPE da AgeRio, conforme itens 11, 12 e 13 do presente Termo de Referência, sendo que tal julgamento não será realizado na presente fase de habilitação.

10.3 O correspondente poderá se credenciar simultaneamente para atuação nos Programas de Microcrédito Produtivo Orientado (LOTE 1) e de Crédito para Micro e Pequenas Empresas (LOTE 2), desde que cumpra os requisitos para credenciamento de ambas as categorias.

10.4 O correspondente se compromete a informar tempestivamente, à AGERIO, a composição da equipe técnica – coordenador(es) e agente(s) – que atuará no contrato de prestação de serviços, sendo que tal comunicação será feita de modo formal e sempre que solicitado pela AGERIO.

10.5 Serão impedidas de contratar as empresas que contenham, no seu contrato ou estatuto social, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste credenciamento, ou não atuem em ramo de negócios aderente ao público a ser atendido

11 DO CURSO DE FORMAÇÃO E EXAME DE CERTIFICAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO

11.1 Será exigido que Coordenadores e Agentes dos Correspondentes sejam obrigatoriamente submetidos ao Curso de Formação e Exame de Certificação a serem realizados/aplicados pela AgeRio.

11.1.1 Poderão ser aceitos, a critério da AgeRio, certificações emitidas por terceiros (FEBRABAN, etc), sendo que a validade, a compatibilidade com o objeto e a aceitabilidade serão avaliadas pelo setor técnico requisitante dos serviços da AGÊNCIA. Nesta situação exclusiva, o Curso de Formação e o Exame de Certificação serão dispensados para tais Coordenadores e Agentes.

11.1.2 Na hipótese do subitem anterior, o Curso de Formação e Exame de Certificação, a serem realizados pela AGÊNCIA, podem ser conduzidos por meio eletrônico (sítio eletrônico na Internet, e-mail etc.). O não atingimento da pontuação mínima do Exame de Certificação não implicará na eliminação do Correspondente e nem de sua Equipe Técnica – coordenador(es) e agente(s) –, podendo o Exame ser repetido em nova data, conveniente e oportuna para a AGERIO.

11.2 O Curso de Formação e Exame de Certificação serão realizados pela AGERIO a qualquer tempo, a partir da publicação do Edital do presente Credenciamento, e até a assinatura do contrato decorrente da finalização do procedimento de credenciamento, não estando tal procedimento sujeito à fase de habilitação.

11.3 Durante a vigência do contrato administrativo celebrado junto à AgeRio, se houver necessidade decorrente da contratação de novos agentes e/ou coordenadores pelos

correspondentes já credenciados, os novos entrantes serão obrigatoriamente submetidos ao Curso de Formação e Exame de Certificação a serem realizados/aplicados pela AgeRio.

11.3.1 Poderão ser aceitos, a critério da AgeRio, certificações emitidas por terceiros (FEBRABAN, etc), sendo que a validade, a compatibilidade com o objeto e a aceitabilidade serão avaliadas pelo setor técnico requisitante dos serviços da AGÊNCIA. Nesta situação exclusiva, o Curso de Formação e o Exame de Certificação serão dispensados para tais Coordenadores e Agentes.

11.3.2 Na hipótese do subitem anterior, o Curso de Formação e Exame de Certificação, a serem realizados pela AGÊNCIA, podem ser conduzidos por meio eletrônico (sítio eletrônico na Internet, e-mail etc.). O não atingimento da pontuação mínima do Exame de Certificação não implicará na eliminação do Correspondente e nem de sua Equipe Técnica – coordenador(es) e agente(s) –, podendo o Exame ser repetido em nova data, conveniente e oportuna para a AGERIO.

11.4 Deverão ser considerados os seguintes itens relativamente ao Curso de Formação e Exame de Certificação pela AgeRio, sem prejuízo do disposto no item 5 deste Termo:

- a) O requisito (curso de formação e exame de certificação) será considerado como efetivamente cumprido quando coordenadores e agentes tiverem obtido aprovação mediante atingimento da pontuação mínima estabelecida para o Exame.
- b) Poderá ser exigido, a qualquer tempo, que coordenadores e agentes que ainda não tiverem obtido aprovação em Curso de Formação e Exame conduzidos pela AGERIO cumpram o requisito da alínea “a” acima.
- c) O curso de formação poderá ter formato presencial ou eletrônico (à distância), a critério da Agência.
- d) O exame de certificação terá seu conteúdo apresentado no curso de formação e na bibliografia indicada no início o curso, que deve ter por base processo de capacitação que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ética e ouvidoria. Ao final do Curso de Formação será aplicado o Exame de Certificação para atestar os conhecimentos passados durante o Curso.
- e) Caso algum candidato seja reprovado no exame de certificação, a Agência poderá aplicar o exame novamente, quantas vezes julgar adequado, de acordo com a sua conveniência e oportunidade.
- f) Os Coordenadores e Agentes de Crédito que forem aprovados após o exame de certificação da AGÊNCIA deverão, juntamente com o seu respectivo Correspondente credenciado pela AgeRio, firmar o termo de responsabilidade, caso ainda não tenham formalizado, disponibilizado no Anexo X.
- g) O Exame de Certificação terá conteúdo relacionado com as regras dos produtos e com aspectos regulatórios, sem prejuízo de outros temas possam ser abordados durante o Curso de Formação.

h) Independentemente do período em que for aplicado o curso de formação e exame de certificação, os candidatos (coordenadores e agentes) poderão ser convidados a participar de treinamento prático no uso do sistema.

11.5 O Curso de Formação e o Exame de Certificação serão diferentes para o LOTE 1 (MPO) e para o LOTE 2 (MPE).

12 REQUISITOS DOS COORDENADORES

12.1 Os requisitos dos Coordenadores listados no presente item serão exigidos como condição para a assinatura do contrato de correspondente e a qualquer tempo durante a vigência do contrato de correspondente decorrente do credenciamento.

12.2 Para atuar como coordenador, o candidato deverá comprovar experiência profissional relevante.

12.3 A experiência profissional relevante poderá ser comprovada por meio de carteira de trabalho, e/ou contrato de prestação de serviços, e/ou declarações de organizações, e/ou outros documentos considerados hábeis, a critério da Agência.

12.3.1 É possível somar experiências oriundas de vínculos e empregos diferentes, desde que os documentos apresentados consigam evidenciar o tempo de experiência mínimo requisitado no subitem abaixo.

12.3.2 Para cumprir este requisito é preciso atender ao menos 1 (um) dos itens abaixo.

a) O **Coordenador de MPO (LOTE 1)** deve comprovar:

a.1) 1 (um) ano de experiência em microcrédito; ou

a.2) 1 (um) ano de experiência em crédito pessoa física; ou

a.3) 1 (um) ano de experiência em orientação empresarial de micro e pequenos empresários;

a.3.1) O cadastro de um profissional como Consultor do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE poderá ser suficiente para a comprovação do cumprimento do requisito de experiência do **Coordenador de MPO (LOTE 1)** em orientação empresarial de microempresários, desde que seja devidamente evidenciado, por meio de documentação hábil, que a data de seu cadastro junto ao SEBRAE possua, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo.

b) O **Coordenador de MPE (LOTE 2)** deve comprovar ter nível superior completo e comprovar:

b.1) 1 (um) ano de experiência em crédito empresarial; ou

b.2) 1 (um) ano de experiência em consultoria empresarial; ou

- b.3) 1 (um) ano de experiência em escritório de contabilidade; ou
- b.4) 1 (um) ano de experiência em associação comercial e/ou sindicatos patronais.

12.3.3 A comprovação do cumprimento de requisitos para Coordenador de MPO (LOTE 1) não significa o cumprimento de requisitos para Coordenador de MPE (LOTE 2), e vice-versa.

12.4 A experiência será aceita somente quando exercida em cargos relevantes, devidamente comprovados por documentação hábil, a critério da Agência. Exemplos de cargos relevantes aceitos pela AgeRio: agente, assessor, assistente, analista, consultor, especialista, capacitador, coordenador, gerente, supervisor ou outros, a critério da Agência.

12.5 A experiência não será aceita quando exercida em cargos que, embora situados em uma organização de microcrédito, crédito ou orientação empresarial de microempresários, não tenham vínculo técnico com tais atividades. Por exemplo, um segurança que tenha trabalhado em uma instituição de microcrédito não cumpre o requisito técnico de para ser coordenador de microcrédito.

12.6 A experiência também poderá ser atestada pela AgeRio, quando o profissional em questão notoriamente prestou serviço técnico de orientação para obtenção de crédito para empresas financiadas pela Agência. Nessa situação, e uma vez que a análise e julgamento de procedimentos públicos deve ser objetiva, caberá exclusivamente ao candidato a correspondente apresentar a documentação hábil comprobatória completa e detalhada que ateste o cumprimento desse requisito técnico do coordenador para avaliação pela AgeRio.

12.6.1 Caso seja validado, pela AgeRio, o cumprimento deste requisito pelo coordenador do candidato a correspondente relativamente ao LOTE 2, isso não eliminará a necessidade de apresentar comprovação de um dos requisitos do item 12.3.2 para o LOTE 1. Ou seja, mesmo que considerado cumprido o referido requisito para o LOTE 2, caso o candidato a correspondente também deseje participar do LOTE 1, deverá também apresentar comprovação de um dos requisitos do item 12.3.2.

12.7 Os candidatos a Coordenadores dos Correspondentes serão obrigatoriamente submetidos ao Curso de Formação e Exame de Certificação a serem realizados/aplicados pela AgeRio, conforme descrito no item 11 deste Termo de Referência.

12.7.1 Poderão ser aceitos, a critério da AgeRio, certificações emitidas por terceiros (FEBRABAN, etc), sendo que a validade, a compatibilidade com o objeto e a aceitabilidade serão avaliadas pelo setor técnico requisitante dos serviços da AGÊNCIA. Nesta situação exclusiva, o Curso de Formação e o Exame de Certificação serão dispensados para tais Coordenadores.

12.8 Após a comprovação da experiência exigida pelos itens 12.2, 12.3, 12.3.1 e 12.3.2 e após ter cumprido o requisito previsto nos itens 12.7 e 12.7.1, o coordenador deverá assinar, juntamente com seu respectivo Correspondente, o Termo de Responsabilidade que consta no Anexo X.

13 REQUISITOS DOS AGENTES

13.1 Serão obrigatoriamente submetidos ao Curso de Formação e Exame de Certificação a serem realizados/aplicados pela AgeRio.

13.1.1 Poderão ser aceitos, a critério da AgeRio, certificações emitidas por terceiros (FEBRABAN, etc), sendo que a validade, a compatibilidade com o objeto e a aceitabilidade serão avaliadas pelo setor técnico requisitante dos serviços da AGÊNCIA. Nesta situação exclusiva, o Curso de Formação e o Exame de Certificação serão dispensados para tais Agentes.

14 ADESÃO DE CORRESPONDENTES CREDENCIADOS PELA AGERIO EM EDITAIS ANTERIORES

14.1 Os Correspondentes credenciados em Editais de Credenciamento anteriores da AgeRio e que não possuam mais vínculo contratual com a AGÊNCIA poderão participar do presente Credenciamento, desde que apresentem os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência e no Edital e não estejam impedidos de licitar e contratar com a AgeRio.

14.2 Os correspondentes já credenciados conforme o Edital de Credenciamento AgeRio nº 001/2021 que não concordarem com as novas condições fixadas neste Edital poderão requisitar seu descredenciamento em até 30 dias, contados da publicação do Edital, sendo o silêncio entendido como anuência. A alteração das condições contratuais, em caso de anuência expressa ou tácita do credenciado, será feita mediante apostilamento.

15 PRAZOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 As vias físicas dos documentos contratuais, fichas de autorização de consulta cadastral ao SCR-BACEN e outros documentos que necessitem de arquivamento serão enviadas pelo correspondente à Agência, por correios, empresas de entregas ou pessoalmente, no endereço de sua sede (Av. Rio Branco 245, 3º andar - Rio de Janeiro, RJ, Centro, CEP 20.040-917) ou outro endereço indicado pela AGERIO. Caso a AgeRio identifique que os documentos acima possam ser remetidos eletronicamente, a AGÊNCIA comunicará, pelos meios adequados, o correspondente sobre tal situação.

15.2 O correspondente terá 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura, para enviar os documentos acima à AgeRio.

15.3 O correspondente terá 2 (dois) dias úteis para responder às solicitações dos clientes.

15.4 A AGÊNCIA terá, como prazo padrão, até 2 (dois) dias úteis para responder às solicitações dos correspondentes e dar andamento interno para as mesmas. Contudo, o prazo para resolução da solicitação poderá ser maior proporcionalmente à complexidade da mesma.

15.5 A AgeRio terá, como prazo padrão, 6 (seis) dias úteis para analisar as propostas enviadas pelos correspondentes no sistema. Contudo, o prazo para análise poderá ser maior caso ocorram problemas operacionais e/ou sistêmicos internos da AgeRio.

15.5.1 No caso de correspondentes MPE (LOTE 2), o prazo acima será de 12 (doze) dias úteis.

15.6 A AGÊNCIA terá 5 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento, após o recebimento e aceite das vias físicas e digitalizadas dos documentos contratuais nas operações de correspondentes MPO (LOTE 1), isenta de pendências.

15.6.1 No caso de operações de correspondentes MPE (LOTE 2), o prazo acima é referente ao recebimento e aceite das vias físicas originais dos documentos contratuais.

15.7 Sobre materiais de divulgação (panfletos, camisas, bonés e similares), os prazos serão os seguintes:

a) A AgeRio terá 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão do processo de credenciamento (contados a partir da data da formalização do contrato), para disponibilizar a logomarca da Agência.

b) O correspondente terá 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão do processo de credenciamento (contados a partir da data da formalização do contrato), para disponibilizar os dados de telefones, e-mails e endereços (se houver) para inclusão no site e nos panfletos.

16 NOVOS PRODUTOS/SERVIÇOS

16.1 A Agência poderá, a qualquer tempo, disponibilizar novos produtos/serviços, que poderão ser operacionalizados pelos Correspondentes.

16.2 A operacionalização dos novos produtos/serviços (Exemplo: Programa Supera Rio, previsto na Lei nº 9.191, de 02/03/2021, Cidade Integrada, FREMF, CrediTáxi e FEMPO Emergencial) poderá ter regras e remunerações distintas daquelas supracitadas, já que eles possuem características financeiras distintas (ex.: juros subsidiados).

16.3 Os correspondentes que tiverem interesse em operacionalizar os novos serviços/produtos, nos termos dos itens 16.1 e 16.2, deverão formalizar o interesse por escrito à AgeRio, sendo dispensável a assinatura de termos aditivos aos contratos vigentes especificamente para esse fim.

16.4 Caso as regras e remunerações dos novos produtos/serviços sejam divulgadas antes da celebração dos contratos de prestação de serviços de correspondentes de crédito, a AgeRio as publicará em seu sítio eletrônico para conhecimento de interessados.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa compensatória e/ou moratória;

c) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2 O participante que, convocado nos prazos indicados no edital e anexos e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela AgeRio, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com AgeRio, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 122 do Regulamento de Licitações da AgeRio, sem prejuízo das multas previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e das demais cominações legais.

17.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

17.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela AgeRio, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado, se houver.

17.4.1 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela AgeRio e ao valor da garantia contratual, se houver, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada amigavelmente ou judicialmente.

17.5 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

17.6 Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

17.7 As sanções das alíneas “b” e “c” do item 17.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente da AgeRio a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 17.1.

17.7.1 Caso a autoridade competente da AgeRio decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 17.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas no presente Termo de Referência, especialmente o item 17.13 e demais subitens, e o Regulamento de Licitações da AgeRio.

17.8 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional nas hipóteses previstas no art. 122 do Regulamento de licitação da AgeRio.

17.9 A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea “a” do item 17.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea “b” do item 17.1, observado o disposto no item 17.10.

17.9.1 Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea “a” do item 17.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea “b” do item 17.1).

17.10 A multa administrativa, prevista na alínea “b”, do item 17.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da remuneração recebida pelo Correspondente credenciado até a data da aplicação da penalidade da multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração recebida pelo Correspondente credenciado até a data da aplicação da penalidade da multa.

17.11 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AgeRio, prevista na alínea “c”, do item 17.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

17.12 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

17.13 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

17.13.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.13.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

17.13.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.13.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.14 A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela AgeRio, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da remuneração recebida pelo Correspondente credenciado até a data da aplicação da penalidade da multa, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

17.15 As penalidades previstas no item 17.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.

17.15.1 Os participantes, os habilitados e os contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a AgeRio enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

17.16 As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela Agência de Fomento no Estado do Rio de Janeiro S.A. no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

17.16.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/RJ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação da penalidade citada na alínea “c” do item 17.1.

18 DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

18.1 Caso a AgeRio verifique irregularidades ou inobservância dos padrões de qualidade de atendimento estabelecidos, bem como ocorra qualquer dos eventos indicados no item 19 deste Termo de Referência, poderá, com fundamento no §1º do art. 18 da Resolução CMN nº 4.935 de 29/7/2021, aplicar as seguintes medidas administrativas:

- a) Orientação;
- b) Alerta formal;
- c) Suspensão dos serviços de atendimento ao público; e
- d) Encerramento antecipado do contrato.

18.2 A medida prevista na alínea “a” do item 18.1 (orientação) poderá ser adotada a qualquer tempo e em qualquer situação, preventivamente ou não, a fim de minimizar riscos de inexecução contratual.

18.3 A medida prevista na alínea “b” do item 18.1 (alerta formal) poderá ser adotada sempre que o correspondente deixar de observar alguma orientação fornecida pela AgeRio que não seja passível de aplicação da sanção de advertência.

18.4 Sem prejuízo da possibilidade de aplicação cumulativa de sanção prevista no item 17, a medida prevista na alínea “c” do item 18.1 (suspensão dos serviços de atendimento ao público)

poderá ser adotada, conforme a gravidade do caso em si, em situações elencadas no item 19 do presente Termo de Referência e em outras situações não previstas, mas que sejam consideradas graves pela Comissão de Fiscalização da AgeRio.

18.4.1 Caso seja aplicada a medida administrativa prevista na alínea “c” do item 18.1, durante a suspensão dos serviços de atendimento ao público, o correspondente deverá observar as seguintes regras:

- a) O correspondente não poderá captar propostas de operação de crédito em nome da **CONTRATANTE** e nem executar demais atividades constantes do contrato firmado;
- b) Visando assegurar a continuidade do atendimento aos clientes, o correspondente deverá repassar a AgeRio todas as propostas de operação de crédito em andamento fundadas em produtos da AgeRio que estejam em sua carteira, que serão redistribuídas entre os correspondentes credenciados para prosseguimento do atendimento.
- c) A AgeRio suspenderá o acesso à plataforma digital de inserção de propostas, cancelando a senha e o login utilizado pelos integrantes da equipe do correspondente.
- d) A depender da gravidade dos fatos, a aplicação da medida administrativa de suspensão do serviço de atendimento ao público poderá ser adotada imediatamente, sem a oitiva prévia do correspondente, devendo, todavia, ser instaurado procedimento administrativo que oportunize a ampla defesa do interessado.

18.5 A medida prevista na alínea “d” do item 18.1 (encerramento antecipado do contrato) poderá ser adotada sempre que, alternativamente:

- a) ocorrer falha ou irregularidade grave do correspondente; e/ou
- b) nas situações em que a autoridade competente julgadora da AgeRio, oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao correspondente, ratifique e dê provimento a aplicação da medida administrativa prevista na alínea “c” do item 18.1 (suspensão dos serviços de atendimento ao público) a autoridade. Nesta hipótese poderá ser dado início ao procedimento para aplicação da medida prevista na alínea “d” do item 18.1 (encerramento antecipado do contrato).

18.5.1 Para aplicação da medida prevista na alínea “d” do item 18.1 (encerramento antecipado do contrato), a AgeRio fará a instauração de procedimento administrativo próprio, a ser conduzido pela comissão de fiscalização do contrato.

18.6 Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as medidas administrativas previstas no presente item e as sanções administrativas previstas no item 17, caso se verifique que o fato gerador ocorrido é causa de ambas, devendo o juízo de valor ser realizado pela Comissão de Fiscalização da AgeRio.

19 DAS CONDUTAS PASSÍVEIS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

19.1 Para as condutas abaixo mencionadas, a AgeRio poderá aplicar, as sanções e/ou medidas administrativas previstas nos itens 17 e 18, respectivamente, conforme relacionem-se à quebra da qualidade do atendimento ou das obrigações contratuais:

- a) Recorrência no cometimento de erros operacionais que já foram objeto de alerta formal;
- b) Apresentação de propostas de crédito sem o consentimento prévio do cliente;
- c) Ausência de produção (periodicidade a critério da AgeRio);
- d) Cobrança indevida de taxas, valores ou remuneração pela prestação de serviços tipificados como serviços de correspondente de crédito;
- e) Prática de ato que possa lesar clientes e/ou a AgeRio;
- f) Prática de atos que possam causar risco à imagem da AgeRio;
- g) Subcontratação do objeto do contrato de prestação de serviços do correspondente;
- h) Não adoção de medidas e procedimentos que mitiguem os riscos relacionados à fraude e corrupção;
- i) Incorrência em práticas consideradas lesivas ao tratamento de dados pessoais, segurança, origem e qualidade dos dados;
- h) Falta de acompanhamento e suporte ao cliente no decorrer da solicitação de crédito;
- i) Orientação incorreta acerca das condições dos produtos da AgeRio;
- j) Violar disposições da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD/FT) e da Política Anticorrupção da AgeRio.

20 CRONOGRAMA DE CREDENCIAMENTO E NOVAS JANELAS DE CREDENCIAMENTO

20.1 Após a publicação do presente Edital, a Agência poderá abrir diversas janelas de credenciamento, conforme sua necessidade, conveniência e oportunidade.

20.1.1 As futuras janelas de credenciamento deverão observar todas as fases originalmente realizadas, bem como serem amplamente divulgadas pelos mesmos canais oficiais em que se deu a publicação original do Edital de Credenciamento nº 001/2021.

21 DESCREDENCIAMENTO

21.1 Uma vez habilitado, o correspondente poderá apresentar requerimento solicitando seu descredenciamento e/ou rescisão do contrato, devidamente motivado, conforme regras constantes no edital, no termo de referência, no contrato e no Regulamento de Licitações da AgeRio, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

21.1.1 O requerimento de solicitação de descredenciamento deverá ser apresentado pelo correspondente, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados após a comunicação formal, à AgeRio, de seu interesse na rescisão do contrato, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

21.1.2 O pedido de descredenciamento será avaliado pelo setor técnico requisitante e/ou pela Gerência responsável pela fiscalização dos serviços, de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes do credenciamento pendentes perante a Agência, cabendo a decisão final à autoridade competente (Superintendência vinculada ao setor técnico requisitante e/ou à Gerência responsável pela fiscalização dos serviços) para homologação.

21.1.3 O correspondente também poderá ser descredenciado pelo não atingimento dos patamares mínimos de produção ou inadimplência, pela não aprovação de seus profissionais no Curso de Formação e Exame de Certificação, pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital, neste termo de referência, no contrato ou no Regulamento de Licitações da AgeRio, ou ainda por qualquer outra hipótese prevista na legislação ou nos documentos acima mencionados.

21.1.4 Caso o correspondente esteja habilitado em mais de um lote (LOTE 1 e LOTE 2), cada descredenciamento será considerado isoladamente, de modo que seu descredenciamento em um lote não importará seu descredenciamento automático no outro.

21.1.5 Em caso de descredenciamento será também rescindido eventual contrato firmado entre as partes.

21.1.6 O correspondente poderá, ainda, ser descredenciado por razões de conveniência e oportunidade da AgeRio, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados após a comunicação do descredenciamento ao correspondente.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023.

BRUNO MACHADO PINTO BRAVO

Superintendente

Superintendência de Operações Padronizadas - SUOPA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Comissão de Credenciamento

Ref. Credenciamento AgeRio nº 001/2021

O requerente (candidato a correspondente) abaixo qualificado requer seu credenciamento no âmbito do Edital de Credenciamento AgeRio nº 001/2021, que objetiva a contratação de Sociedades empresárias em geral, Sociedades Simples, Microempreendedores Individuais (MEI) e demais empresários individuais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Associações Civas não enquadradas como OSCIP, Associações definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Prestadores de Serviços Notariais e de Registro (cartórios) de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, cooperativas e Empresas Públicas que atuem em ramo de atividade compatível, como correspondentes da Agência, na forma do Edital, de seus respectivos anexos, do Termo de Referência – TR, do contrato, e do Regulamento de Licitações da AgeRio, para o(s) seguinte(s) LOTE(s) do Edital, o(s) qual(is) estou assinalando com um “X”:

() LOTE 1 – CORRESPONDENTE MPO

() LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE

Declaro, ainda, que concordo integralmente com todas as regras previstas no Termo de Referência, especialmente quanto ao item 14.

Declaro, para todos os fins de direito, concordar integralmente com as condições do dito edital e respectivos anexos, comprometendo-se a fornecer à Comissão de Fiscalização do contrato administrativo a ser celebrado decorrente do Credenciamento, quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais.

O requerente se compromete a informar tempestivamente à AgeRio a composição da equipe técnica – coordenador(es) e agente(s) – que atuará(ão) no contrato de prestação de serviços, sendo que tal comunicação será feita de modo formal e sempre que solicitado pela AgeRio.

Dados do Requerente (Candidato a Correspondente):

Razão Social do Correspondente: _____

Nome do representante(s) legal(is) do Correspondente: _____

CPF: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome para contato: _____

Nome do Declarante (Representante Legal, se houver): _____

Dados Bancários do Correspondente:

Banco: _____

Agência: _____ Conta: _____

Nome do Favorecido: _____

Local: _____, Data: _____

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do Correspondente
(nome e número do documento de identificação)

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DO REQUERENTE
COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Comissão de Credenciamento

Ref. Credenciamento AgeRio nº 001/2021

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI), cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) e CNPJ

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO
ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Comissão de Credenciamento

Ref. Credenciamento AgeRio nº 001/2021

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXIGIDOS PELO ARTIGO 14 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA AGERIO

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Comissão de Credenciamento

Ref. Credenciamento AgeRio nº 001/2021

A _____ (descrever a razão social da sociedade), inscrita no CNPJ sob o _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ (preencher com o nome completo do representante legal da sociedade e, em seguida, com seu cpf e identidade), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em relação à empresa licitante e/ou pretensa contratada, que:

I – O administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO é dirigente ou empregado da AgeRio;

II – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO está Suspensa pela AgeRio;

III – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO foi Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, cujos efeitos ainda vigorem;

IV – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO está constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – A Licitante e/ou Contratada NÃO possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO está constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

IX – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui, em seus quadros de empregados, em seus quadros de diretores, em seus quadros de administradores e em seu quadro de sócios ou cotistas, empregado da AgeRio ou gerente ou superintendente ou diretor ou qualquer outro tipo de dirigente da AgeRio;

X – A Licitante e/ou pretensa Contratada, por meio de seus quadros de empregados, de administradores, de diretores e de sócios ou cotistas, NÃO possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da AgeRio;

b) Empregado da AgeRio cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Governador ou Secretário de Estado do Rio de Janeiro.

XI – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a AgeRio há menos de 6 (seis) meses.

XII – A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO está enquadrada como grupo econômico ou financeiro, ou está enquadrada como grupo econômico ou financeiro, contudo, está participando somente com uma proposta de preços, estando válida sua participação no referido certame e em conformidade com os termos exigidos pelo Regulamento de Licitações da AgeRio.

XIII – A Licitante e/ou pretensa Contratada cumpre todos os requisitos, condições e exigências do Art. 14, do Regulamento de Licitações da AgeRio, de modo que NÃO está impedida de participar do certame e/ou impedida de ser contratada pela AGÊNCIA.

XIV – A Licitante e/ou pretensa Contratada tem pleno conhecimento das regras e cumpre todas as exigências e condições descritas no instrumento convocatório e seus anexos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Comissão de Credenciamento

Ref. Credenciamento AgeRio nº 001/2021

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____ (RAZÃO SOCIAL DO CORRESPONDENTE), situada na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por _____ (qualificar o responsável legal), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada à _____, CEP _____, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à Agência de Fomento do Estado do RJ S.A., relativamente ao futuro contrato a ser celebrado junto à AGÊNCIA, doravante denominado CONTRATO, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2021, mantém contato com informações privadas da AgeRio, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio, bem como de seus clientes atuais e potenciais. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da AgeRio e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal da AgeRio.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é disciplinar as condições para a revelação de informações confidenciais e definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

CLÁUSULA TERCEIRA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da AgeRio e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com dados pessoais e informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário e a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/18, que a AgeRio deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela

AgeRio, ou para a AgeRio por terceiros, que estejam em utilização;

IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO, tais como: manuais, propostas, contratos, modelos de investimento, modelos de aceleração de negócios, fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, estruturas de sistemas, programas, fluxogramas, códigos, programas de computador, fontes de documentação e software (códigos fontes), e-mails, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, novas tecnologias, segredos de comércio, informações relativas a pesquisas, desenvolvimento ou oferta de produtos e serviços, planos de vendas, planos empresariais, orçamentos e demonstrações financeiras, banco de dados, listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais, a que venha a ter acesso; documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas; metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pela AgeRio ou por terceiros; valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica.

Parágrafo Único: Os itens acima serão considerados sigilosos, pouco importando se contém ou não a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”, “INFORMAÇÃO SIGILOSA” ou outra de teor semelhante.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Terceira deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da AgeRio, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da AgeRio poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Parágrafo Segundo: A Informação Confidencial poderá ser transmitida por qualquer meio, em especial o verbal, o escrito, o eletrônico e o magnético.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a:

a) utilizar a informação confidencial exclusivamente para os propósitos do CONTRATO, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

b) informar imediatamente à AgeRio qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

c) não efetuar qualquer cópia de informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da AgeRio. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, em cumprimento dos fins acima referidos, pelos funcionários que necessitem conhecer tal informação para a consecução dos objetivos do CONTRATO;

d) tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros; e

e) não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.

CLÁUSULA SEXTA

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, assim como o pagamento de perdas e danos decorrentes do citado inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO, para imediata devolução à AgeRio, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela AgeRio.

CLÁUSULA NONA

Não se incluem nas restrições previstas neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE para a transferência, troca, uso e proteção das Informações Confidenciais, as informações que:

a) tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa do RESPONSÁVEL;

b) encontravam-se na posse legítima do RESPONSÁVEL, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação, conforme se comprovar por registros escritos e documentos formais;

- c) sejam obtidas legalmente pelo RESPONSÁVEL de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar aquelas Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal;
- d) sejam identificadas pela AgeRio, de forma expressa ou tácita, como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade; e
- e) sejam reveladas em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que o RESPONSÁVEL tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, a AgeRio, dando a esta tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

Toda e qualquer Informação Confidencial revelada nos termos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE permanecerá de propriedade exclusiva da AgeRio, de modo que as que possuírem forma tangível, incluindo-se eventuais cópias, devem ser imediatamente devolvidas a AgeRio, mediante solicitação fundamentada e por escrito desta ou por ocasião da extinção do CONTRATO, sob pena de apuração de responsabilidade civil e criminal, assim como das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE vigorará até o final da vigência do CONTRATO entre o RESPONSÁVEL e a AgeRio.

Parágrafo Único: As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a AgeRio, e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar à AgeRio, quando solicitado, declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O TERMO DE CONFIDENCIALIDADE representa o total entendimento em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos anteriores, sejam estes verbais ou escritos.

Parágrafo Primeiro: Caso qualquer cláusula ou condição deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE seja, por qualquer razão, reputada inválida ou ineficaz, permanecerão plenamente válidas e vinculantes todas as cláusulas e condições restantes.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas se constantes de documento escrito, devidamente identificado como tal, assinado pelo RESPONSÁVEL.

De acordo,

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de _____.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

RESPONSÁVEL

Nome Completo do Signatário

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO AgeRio/ADM Nº ___/20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE DE CRÉDITO PARA A AGERIO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 4.935/2021 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A E A _____

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio**, com sede na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.940.203/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por dois Diretores, na forma do seu Estatuto Social, e/ou por procuradores devidamente constituídos, e o Correspondente _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço na Rua _____, Cidade _____, conforme instrumento _____ (ex.: **contrato social, Estatuto ou procuração**) apresentado, resolvem celebrar o presente **SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE DE CRÉDITO PARA A AGERIO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 4.935/2021 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-220009/000163/2023**, que se regerá pelas normas do Regulamento de Licitações AgeRio, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935, de 29 de julho de 2021, e suas alterações, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.713 de 28 de março de 2019, e suas alterações, e, no que couber, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelo Decreto Estadual nº 42.301/10, e do instrumento convocatório (Edital de Credenciamento AgeRio nº 001/2021), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de Serviços de Correspondente de Crédito para a AgeRio, nos termos da Resolução nº 4.935/2021 do Conselho Monetário Nacional, e na forma do Termo de Referência, e do Edital e demais anexos, todos do Credenciamento nº 001/2021, incluindo as atividades de:

- a) Prospector, receber e encaminhar propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme dispõe as normas operacionais da Agência;
- b) Cadastrar no sistema as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;
- c) Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito quando e na forma solicitada pela Agência;
- d) Caso venha a ser demandado pela AgeRio, o correspondente deverá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, bem como o acompanhamento da operação ao longo de toda sua duração;
- e) Realizar a capacitação em gestão e a orientação em geral dos empreendimentos financiados. Atividade aplicável apenas aos financiamentos de microcrédito produtivo orientado (LOTE 1 – CORRESPONDENTE MPO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando que o objeto do Credenciamento nº 01/2021 se divide em 2 (dois) lotes, o presente instrumento está sendo celebrado para o(s) seguinte(s) Lote(s):

- LOTE 1 – CORRESPONDENTE MPO

- LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE

OBS.: Indicar o(s) LOTE(s) para o(s) qual(is) o contrato está sendo formalizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O credenciamento se dará em regime de não exclusividade, sendo permitido ao correspondente, a qualquer tempo, credenciar-se como correspondente de outras instituições financeiras, bem como oferecer outros produtos ou serviços financeiros não abrangidos por este credenciamento aos empresários cuja relação comercial tenha sido originada por meio deste credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto será executado segundo o regime de execução de _____.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto detalhado e demais informações sobre os serviços a serem executados pelos Correspondentes credenciados estão minuciosamente descritos no Termo de Referência – TR e Edital, especialmente nos itens 1, 2, 4 e 6 do TR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de __/__/__.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 do Regulamento de Licitação da AgeRio, desde que a proposta da Contratada seja comprovadamente mais vantajosa para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Agência poderá, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços pactuados, desde que comunique essa intenção ao correspondente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) disponibilizar tabela de remuneração, manuais de procedimentos e outros normativos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos.
- f) notificar o correspondente sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de aplicativo web e e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços.
- g) acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente ao correspondente qualquer reclamação ou exigência em relação aos serviços.
- h) avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.
- i) estabelecer as normas, regras e diretrizes, nos termos do Capítulo III da Resolução nº 4.935 de 29/7/2021 do Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas administrativas cabíveis.
- j) divulgar a relação atualizada dos credenciados e promover sua publicação na página da Internet da AgeRio (www.agerio.com.br), sempre que houver alterações durante o decurso da vigência do Edital de Credenciamento nº 001/2021 e do Contrato dele celebrado, sendo tal exigência de responsabilidade da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.
- l) examinar novos candidatos a coordenador e a agente de crédito indicados pelos Correspondentes contratados/credenciados pela AgeRio, sendo tal exigência de responsabilidade exclusiva da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do Regulamento de Licitações da AgeRio e da legislação vigente.
- b) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- d) comunicar ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- g) elaborar, se for o caso, relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- h) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no processo de Credenciamento.
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE).
- j) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- k) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.
- l) indicar e manter um contato para acompanhar a execução dos serviços, devendo sua substituição ser comunicada imediatamente à Agência.
- m) Responder pela boa qualidade dos serviços.
- n) Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício, ou societário, ou contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários.
- o) Manter, durante a vigência do contrato, todos os requisitos exigidos para o credenciamento.
- p) Não divulgar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da Agência.
- q) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado à Agência, ou aos empregados deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa

ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela Agência, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos.

r) Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados.

s) Observar as normas internas da Agência, cujo conteúdo será oportunamente transmitido por este.

t) Cientificar a Agência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades.

u) Exigir, se for o caso, de seus profissionais destacados para a execução dos serviços ora contratados, que observem todas as normas internas de segurança da Agência, bem como que zelem pelos materiais/equipamentos de propriedade deste colocados à disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa.

v) Comunicar, por escrito e em até 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou alteração nos requisitos exigidos para credenciamento.

v.1) Na hipótese de pedido de alteração das informações cadastrais, durante a vigência do credenciamento, apresentar novo “Requerimento de Credenciamento” devidamente preenchido e acompanhado, quando for o caso, dos respectivos documentos legais, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, ficando dispensadas da apresentação dos demais documentos referentes aos requisitos de credenciamento exigidos, desde que na situação neles demonstrada não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração.

v.2) Em caso de alteração na forma de constituição, na composição societária ou de representantes legais, das instalações e aparelhamento apresentados pelo correspondente quando do credenciamento inicial, a Agência concederá prazo para regularizar a situação.

x) Utilizar exclusivamente os padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela Agência, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da Agência.

z) Atender as demandas de clientes e usuários envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos.

aa) Encaminhar imediatamente à Agência as solicitações de esclarecimentos, reclamações e outras referentes aos produtos ou serviços oferecidos, quando não lhe for possível tecnicamente apresentar a solução cabível.

bb) Permitir ao Banco Central do Brasil o acesso aos contratos firmados ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935/2021, à documentação e às informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, à documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação, bem como às dependências do correspondente.

cc) Observar as normas, regras e diretrizes, estabelecidas pela AgeRio, nos termos do Capítulo III da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935/2021, e as medidas administrativas nele previstas.

- dd) Comparecer e garantir o comparecimento dos agentes credenciados aos treinamentos obrigatórios agendados pela Agência, cuja periodicidade será mensal ou superior.
- ee) No atendimento prestado em operações de crédito referentes a bens e serviços fornecidos pelo própria contratada, apresentar aos clientes, durante o atendimento, os planos oferecidos pela Agência e pelas demais instituições financeiras para as quais preste serviços de correspondente.
- ff) Assegurar o uso de crachá pelos integrantes da respectiva equipe que prestem atendimento, expondo ao cliente ou usuário, de forma visível, a denominação da contratada, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- gg) Enviar, em anexo à documentação encaminhada à Agência para decisão sobre aprovação da operação pleiteada, a identificação do integrante da equipe do correspondente, contendo o nome e o número do CPF, especificando: a) no caso de operações relativas a bens e serviços fornecidos pelo próprio correspondente, a identificação da pessoa certificada de acordo com as disposições do art. 16, § 2º da Resolução CMN nº 4.935/2021, responsável pelo atendimento prestado; e b) nas demais operações, a identificação da pessoa certificada que procedeu ao atendimento do cliente, destacando-se que na hipótese de contratação por meio de plataforma eletrônica, deve ser identificada a pessoa natural responsável pela plataforma eletrônica, nos termos do art. 16, § 6º da Resolução CMN nº 4.935/2021 (art. 15, II c/c § 1º da Resolução CMN nº 4.935/2021).
- hh) Observar e cumprir todas as obrigações descritas no item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), sob pena de responsabilização e aplicação das sanções e/ou medidas administrativas cabíveis.
- (ii) Manter cadastro da equipe permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação previsto no item 11 do Termo de Referência, com acesso à consulta pela Agência a qualquer tempo (art. 16, § 4º da Resolução CMN nº 4.935/2021).
- (jj) Assegurar que o atendimento, a comunicação e a experiência do cliente por meio de plataforma eletrônica observem os requisitos de: oferta de produtos e serviços adequados às necessidades, interesses e objetivos dos clientes e usuários; prestação de informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes e usuários; e utilização de linguagem clara e adequada à natureza e à complexidade das operações de crédito (art. 16, § 5º da Resolução CMN nº 4.935/2021).
- (kk) Indicar, à Agência, pessoa natural responsável pela plataforma eletrônica, que deverá ser considerada apta em exame de certificação previsto no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento empresarial da **CONTRATANTE**, dos Fundos Estaduais ou dos Depósitos Interfinanceiros vinculados a operações de Microfinanças para o corrente exercício de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO

A **CONTRATADA** fará jus à remuneração que poderá ser dividida em parcelas, sendo fixas e/ou variáveis de acordo com o contrato, podendo haver bônus de adimplência, de acordo com o produto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores e métricas de remuneração poderão diferir conforme o perfil de atuação do correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remuneração poderá ser paga ao correspondente somente após o momento da liberação do recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Maior detalhamento quanto aos preços e a remuneração a ser auferida pela **CONTRATADA** estão descritos na Cláusula Nona (Da Remuneração e Das Condições de Pagamento).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução, do Regulamento de Licitações da AgeRio e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de, no mínimo, 3 (três) membros designados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a rerepresentar prova de regularidade perante à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do PARÁGRAFO QUARTO, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEXTO - Se os profissionais destacados pelo correspondente para a execução dos serviços propuserem em relação à Agência reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, o correspondente se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da Agência de feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O correspondente será responsabilizado pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações contratadas, desde que demonstrado dolo ou culpa na sua conduta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e no contrato de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - O correspondente também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente à Agência ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra de sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege

também pelo disposto na Lei Federal nº 4.595/1964, Lei Federal nº 7.492/1986 e Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.

CLÁUSULA NONA: DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Remuneração dos Correspondentes MPO (Lote 1):

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os correspondentes com atuação no Programa de MPO da AGERIO (LOTE 1) obterão remuneração mínima a seguir, que poderá ser aumentada, a critério da Agência, após as devidas verificações de viabilidade econômico-financeira.

a) Parcela Fixa: 3% (três por cento) do valor contratado e já liberado, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos.

b) Parcela de Metas: até 3% (três por cento) do valor contratado e já liberado, condicionado ao atingimento de uma ou mais metas, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada agente habilitado deve atingir mensalmente um dos patamares mínimos de produção. Os critérios e percentuais vinculados à Parcela de Metas Mensal poderão ser alterados à critério da AgeRio, devendo ser divulgados nos canais de comunicação formais da Gerência de Microcrédito – GEMPO da AgeRio durante a prestação dos serviços referentes ao LOTE 1 - CORRESPONDENTE MPO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, salvo excepcionalidade justificada através dos referidos canais. São exemplos de critérios: controle de atraso/inadimplência, valor total liberado, quantidade de operações, conformidade, índice de qualidade de atendimento, produção constante, tempestividade, quantidade de acompanhamento, quantidade de clientes de renovação, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os patamares mínimos de produção serão mensurados pelo resultado de valor contratado e liberado, existindo um patamar mínimo aceito, abaixo do qual o agente poderá ser considerado improdutivo. Os patamares mínimos de produção estão descritos na tabela a seguir:

Mês	Patamares mínimos de contratação mensal
1º mês (recebimento das credenciais)	Zero
2º Mês	R\$ 25 mil, ou 5 contratos
3º Mês em diante	R\$ 50 mil, ou 10 contratos

PARÁGRAFO QUARTO – Os patamares mínimos de produção poderão ser alterados à critério da AgeRio, devendo ser divulgados nos canais de comunicação formais da Gerência de Microcrédito – GEMPO da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços referentes ao LOTE 1 - CORRESPONDENTE MPO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, salvo excepcionalidade justificada através dos referidos canais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o agente não atinja, em determinado mês, pelo menos um dos patamares mínimos de produção ele poderá ser descredenciado pela AgeRio, mediante comunicação formal ao seu Correspondente de vinculação. Nesta situação, o Correspondente deverá excluir obrigatoriamente o agente de crédito de suas operações.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeitos de apuração do valor devido referente à Parcela Fixa e à Parcela de Metas, referentes a créditos contratados e liberados, serão considerados apenas os contratos cujos valores financiados tenham sido efetivamente desembolsados aos clientes pela Agência, conforme apurado nos relatórios financeiros disponibilizados pelos sistemas da Agência, utilizando-se como data-base a data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos contratos renegociados, o correspondente não terá direito à Parcela Fixa, nem da Parcela de Metas, já que o valor não está sendo liberado, mas renegociado, e ambas estas parcelas têm seu valor calculado com base nas liberações.

PARÁGRAFO OITAVO – O período de apuração para cada pagamento será definido pela Agência, sempre em intervalos de, no máximo, 31 (trinta e um) dias.

PARÁGRAFO NONO – Seguem exemplos da remuneração de correspondentes:

Exemplo nº 1: Em um certo mês, um correspondente tem apenas 1 (um) agente habilitado. Neste mês, o agente contratou e liberou R\$ 100.000,00 (cem mil reais); além disso, o agente em questão atingiu todas as metas previstas no Plano de Incentivos e Metas (Anexo IX do Edital). O correspondente obterá a seguinte remuneração mensal por seus serviços:

a) Parcela Fixa: 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

b) Parcela de Metas: 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

c) No total, somando os valores acima, a remuneração será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Exemplo nº 2: Em um determinado mês, um correspondente tem 10 (dez) agentes habilitados. Cada um destes agentes contratou e liberou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) neste mês, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) contratados e liberados, e todos eles atingiram as metas previstas no Plano de Incentivos e Metas (Anexo IX do Edital). O correspondente obterá a seguinte remuneração mensal por seus serviços:

- a) Parcela Fixa: 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- b) Parcela de Metas: 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- c) No total, somando os valores acima, a remuneração será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO – É facultado à Agência apurar resultados para fins de remuneração em periodicidade semanal, quinzenal ou mensal. Embora o pagamento seja mensal, a apuração de resultados e metas poderá ser calculada em periodicidade semanal ou quinzenal, afetando o cálculo da remuneração. Caso haja alteração da periodicidade prevista no plano de incentivos e metas (Anexo IX do Edital) relativamente ao LOTE 1 – CORRESPONDENTE MPO, as metas serão aumentadas ou reduzidas proporcionalmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não será devida aos correspondentes qualquer remuneração além da prevista na presente Cláusula Nona, seja a que título for.

Remuneração dos Correspondentes MPE (Lote 2):

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os correspondentes com atuação nas micro e pequenas empresas (LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE) obterão remuneração conforme critérios a seguir:

- Para operações dos Produtos AgeRio Investimento e FUNGETUR:

- a) Parcela Fixa: 1% (um por cento) do valor contratado e já liberado, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos, garantido o valor mínimo de R\$ 500,00 por operação de crédito.

Seguem exemplos da remuneração de correspondentes MPE (LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE):

Exemplo nº 1: Em uma operação de crédito no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais):

- a) Parcela Fixa – R\$2.000,00 (dois mil reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato.

Exemplo nº 2: Em uma operação de crédito no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais):

- a) Parcela Fixa – R\$500,00 (quinhentos reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato.

Exemplo nº 3: Em uma operação de crédito no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais):

a) Parcela Fixa – R\$5.000,00 (cinco mil reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato.

- Para operações de produto FEMPO com as pessoas listadas no art. 4º da Lei nº 6.139, de 28/12/2011:

a) Parcela Fixa: 3% (três por cento) do valor contratado e já liberado, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos

Segue exemplo da remuneração de correspondentes MPE (LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE):

Exemplo nº 1: Em uma operação de crédito no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais):

a) Parcela Fixa – R\$600,00 (seiscentos reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A remuneração prevista para os correspondentes MPE (LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE) poderá ser alterada à critério da AgeRio, devendo tais alterações serem divulgadas nos canais de comunicação formais da Gerência de Micro e Pequenas Empresas – GEMPE da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, salvo excepcionalidade justificada através dos referidos canais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - É facultado à Agência apurar resultados para fins de remuneração em periodicidade semanal, quinzenal ou mensal. Embora o pagamento seja mensal, a apuração de resultados e/ou metas poderá ser calculada em periodicidade semanal ou quinzenal, afetando o cálculo da remuneração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não será devida aos correspondentes qualquer remuneração além da prevista na presente Cláusula Nona, seja a que título for.

Condições de Pagamento para ambos os Lotes:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo AgeRio, cujo número e agência deverão ser informados pelo correspondente até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela AgeRio, ou caso verificada pela AgeRio a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Para fins do presente instrumento, instituição financeira contratada pela AgeRio é o banco contratado pela AGÊNCIA para o pagamento aos seus fornecedores e empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O CONTRATADO deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio do relatório mensal de medição, à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, sito à Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, por meio de endereço eletrônico a ser definido após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas no Edital e no contrato, especialmente quanto aos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo da presente Cláusula Nona, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal isenta de erros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do contratado, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, iniciando sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação, desde que isenta de erros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Caso a nota fiscal não seja apresentada no prazo mencionado no Parágrafo Vigésimo, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, iniciando sua contagem a partir da data da respectiva apresentação, desde que isenta de erros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Os pagamentos serão realizados obedecendo rigorosamente aos critérios de remuneração da **CONTRATADA**, os quais estão detalhadamente apresentados na presente Cláusula Nona.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - É vedada ao **CONTRATADO** a cobrança direta aos clientes de tarifa, comissão ou quaisquer valores à título de remuneração pelos serviços prestados, sendo certo que os valores devidos pela prestação dos serviços de correspondente de crédito deverão ser pagos exclusivamente e diretamente pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** nos exatos termos previstos no contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no arts. 115 e 116 do Regulamento de Licitações AgeRio, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 116 citado acima, haverá demonstração objetiva do fato em processo administrativo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO / EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato unilateral de qualquer das partes, em virtude do não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das demais hipóteses previstas no art. 124 do Regulamento de Licitações AgeRio, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie à parte que deu causa à rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ainda ser extinto unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por sua conveniência e oportunidade, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados após a comunicação da extinção à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O candidato a correspondente que, convocado no prazo de 6 (seis) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Credenciamento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a AgeRio, e terá o seu registro no Cadastro

de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, conforme Regime de Alçadas vigente, aprovado pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da remuneração recebida pelo Correspondente credenciado até a data da aplicação da penalidade da multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração recebida pelo Correspondente credenciado até a data da aplicação da penalidade da multa;

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo quinto, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior ao crédito da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de notificação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, com a consequente notificação do interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação ficarão impedidos de contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Caso a **CONTRATANTE** verifique irregularidades ou inobservância dos padrões de qualidade de atendimento estabelecidos, bem como ocorra qualquer dos eventos indicados na Cláusula Décima Quarta, poderá, com fundamento no §1º do art. 18 da Resolução CMN nº 4.935 de 29/7/2021, aplicar as seguintes medidas administrativas:

- a) Orientação;
- b) Alerta formal;
- c) Suspensão dos serviços de atendimento ao público; e
- d) Encerramento antecipado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A medida prevista na alínea “a” do *caput* (orientação) poderá ser adotada a qualquer tempo e em qualquer situação, preventivamente ou não, a fim de minimizar riscos de inexecução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A medida prevista na alínea “b” do *caput* (alerta formal) poderá ser adotada sempre que o correspondente deixar de observar alguma orientação fornecida pela **CONTRATANTE** que não seja passível de aplicação da sanção de advertência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo da possibilidade de aplicação cumulativa de sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, a medida prevista na alínea “c” do *caput* (suspensão dos serviços de atendimento ao público) poderá ser adotada, conforme a gravidade do caso em si, em situações elencadas na Cláusula Décima Quarta e em outras situações não previstas, mas que sejam consideradas graves pela Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja aplicada a medida administrativa prevista na alínea “c” do *caput*, durante a suspensão dos serviços de atendimento ao público a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes regras:

a) O correspondente não poderá captar propostas de operação de crédito em nome da **CONTRATANTE** e nem executar demais atividades constantes do contrato firmado;

b) Visando assegurar a continuidade do atendimento aos clientes, o correspondente deverá repassar a **CONTRATANTE** todas as propostas de operação de crédito em andamento fundadas em produtos da AgeRio que estejam em sua carteira, que serão redistribuídas entre os correspondentes credenciados para prosseguimento do atendimento.

c) A **CONTRATANTE** suspenderá o acesso à plataforma digital de inserção de propostas, cancelando a senha e o login utilizado pelos integrantes da equipe do correspondente.

d) A depender da gravidade dos fatos, a aplicação da medida administrativa de suspensão do serviço de atendimento ao público poderá ser adotada imediatamente, sem a oitiva prévia do correspondente, devendo, todavia, ser instaurado procedimento administrativo que oportunize a ampla defesa do interessado.

PARÁGRAFO QUINTO – A medida prevista na alínea “d” do *caput* (encerramento antecipado do contrato) poderá ser adotada sempre que, alternativamente:

a) ocorrer falha ou irregularidade grave do correspondente; e/ou

b) nas situações em que a autoridade competente julgadora da **CONTRATANTE**, oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao correspondente, ratifique e dê provimento a aplicação da medida administrativa prevista na alínea “c” do *caput* (suspensão dos serviços de atendimento ao público) a autoridade. Nesta hipótese poderá ser dado início ao procedimento para aplicação da medida prevista na alínea “d” do *caput* (encerramento antecipado do contrato).

PARÁGRAFO SEXTO – Para aplicação da medida prevista na alínea “d” do *caput* (encerramento antecipado do contrato), a **CONTRATANTE** fará a instauração de procedimento administrativo próprio, a ser conduzido pela comissão de fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as medidas administrativas previstas na presente Cláusula e as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda, caso se verifique que o fato gerador ocorrido é causa de ambas, devendo o juízo de valor ser realizado pela Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDUTAS PASSÍVEIS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Para as condutas abaixo mencionadas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, as sanções e/ou medidas administrativas previstas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira do presente instrumento, respectivamente, conforme relacionem-se à quebra da qualidade do atendimento ou das obrigações contratuais:

- a) Recorrência no cometimento de erros operacionais que já foram objeto de alerta formal;
- b) Apresentação de propostas de crédito sem o consentimento prévio do cliente;
- c) Ausência de produção (periodicidade a critério da **CONTRATANTE**);
- d) Cobrança indevida de taxas, valores ou remuneração pela prestação de serviços tipificados como serviços de correspondente de crédito;
- e) Prática de ato que possa lesar clientes e/ou a **CONTRATANTE**;
- f) Prática de atos que possam causar risco à imagem da **CONTRATANTE**;
- g) Subcontratação do objeto do contrato de prestação de serviços do correspondente;
- h) Não adoção de medidas e procedimentos que mitiguem os riscos relacionados à fraude e corrupção;
- i) Incorrência em práticas consideradas lesivas ao tratamento de dados pessoais, segurança, origem e qualidade dos dados;
- h) Falta de acompanhamento e suporte ao cliente no decorrer da solicitação de crédito;
- i) Orientação incorreta acerca das condições dos produtos da **CONTRATANTE**;
- j) Violar disposições da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD/FT) e da Política Anticorrupção da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à

garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, serão cobrados judicialmente, caso não haja êxito na cobrança amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE EXTERNO

Após a assinatura do contrato, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do instrumento, na forma e no prazo determinado por este, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico, será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declararem rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: DO CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE

A **CONTRATANTE** colocará à disposição do correspondente e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, bem como manterá canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre os seus produtos e serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE realizará o atendimento aos clientes e usuários, sempre que suas demandas não forem solucionadas diretamente pelo correspondente, para prestar esclarecimentos, fornecer documentos, informar sobre liberações, tratar de reclamações, entre outras demandas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE fiscalizará a qualidade das atividades realizadas pelos correspondentes, observando o Edital, o Termo de Referência, o contrato, e as normas e diretrizes estabelecidas para a atuação e contratação de Correspondentes de Crédito, nos termos da Resolução CMN nº 4.935/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Relativamente à atuação do correspondente, a **CONTRATANTE** poderá aplicar medidas administrativas no caso de irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato firmado com o correspondente, além da aplicação de sanções administrativas.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA: DO PLANO DE INCENTIVOS E METAS

A Agência, no intuito de incentivar um aumento de produtividade e qualidade da carteira, poderá instituir o Plano de Incentivos e Metas, que premiará seus correspondentes com remuneração adicional sobre o valor contratado ou pago e outros incentivos, como a distribuição de prêmios entre a equipe de colaboradores envolvida no processo de captação de clientes e/ou entre os colaboradores que se destacarem pelo aumento do volume e da qualidade da carteira de clientes com empréstimos/financiamentos aprovados e liberados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Planos de Incentivos e Metas deverão observar a política de risco da Agência, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotadas pela instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adesão ao Plano de Incentivos e Metas por parte de cada correspondente é facultativa e será formalizada por meio de instrumento adequado, com termos e prazos especificados pela Agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O instrumento deverá prever metas desafiadoras, porém tangíveis e responsáveis, que serão traçadas individualmente, para cada correspondente, podendo ser considerada sua a estrutura física, o número total de colaboradores, a área de abrangência, o número de clientes, assim como outras particularidades.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que julgar oportuno, a Agência poderá realizar ações de comunicação, no intuito de divulgar os resultados obtidos pelo Plano de Incentivos e Metas.

CLAÚSULA VIGÉSIMA: DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

Fica a critério único e exclusivo da Agência a definição, autorização ou alteração de quais produtos de seu portfólio serão comercializados pelos correspondentes contratados, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Agência, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente e vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação da Agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na data da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A operacionalização da prestação dos serviços, assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto, estarão estabelecidas nos manuais operacionais da Agência, elaborados com fulcro na legislação pertinente, em conformidade com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO - O correspondente deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação de crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

Uma vez habilitado, o correspondente poderá apresentar requerimento solicitando seu descredenciamento e/ou rescisão do contrato, devidamente motivado, conforme regras constantes no edital, no termo de referência, no contrato e no Regulamento de Licitações da AgeRio, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O requerimento de solicitação de descredenciamento deverá ser apresentado pelo correspondente, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados após a comunicação formal, à AgeRio, de seu interesse na rescisão do contrato, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de descredenciamento será avaliado pelo setor técnico requisitante e/ou a Gerência responsável pela fiscalização dos serviços, de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes do credenciamento pendentes perante a Agência, cabendo a decisão final à autoridade competente (Superintendência vinculada ao setor técnico requisitante e/ou à Gerência responsável pela fiscalização dos serviços) à para homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O correspondente também poderá ser descredenciado pelo não atingimento dos patamares mínimos de produção ou inadimplência, pela não aprovação de seus profissionais no Curso de Formação e Exame de Certificação, pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital, no termo de referência, no contrato ou no Regulamento de Licitações da AgeRio, ou ainda por qualquer outra hipótese prevista na legislação ou nos documentos acima mencionados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o correspondente esteja habilitado em mais de um lote (LOTE 1 e LOTE 2), cada descredenciamento será considerado isoladamente, de modo que seu descredenciamento em um lote não importará seu descredenciamento automático no outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descredenciamento será também rescindido eventual contrato firmado entre as partes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: TREINAMENTO

A Agência poderá ministrar treinamento de capacitação, apresentando a função e funcionamento da Agência, desenvolvendo aspectos técnicos e práticos das operações, a regulamentação aplicável e aspectos de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O curso é de responsabilidade da Agência, ficando a cargo de cada correspondente as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente ao fim do curso ministrado pela Agência, e desde que regularmente contratado, o correspondente poderá iniciar a prestação de captação e encaminhamento de propostas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Agência realizará treinamento em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) e demais treinamentos mandatórios do Banco Central do Brasil para todos os correspondentes e agentes de crédito contratados.

PARÁGRAFO QUARTO – A não realização dos treinamentos previstos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** no prazo estipulado ou a recusa em realizá-los poderá gerar a proibição da atuação do agente que assim proceder, inclusive bloqueando o acesso do agente aos sistemas utilizados na esteira de concessão de crédito da Agência, sem prejuízo de outras penalidades que poderão ser aplicadas ao correspondente.

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

O correspondente manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes ao sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da Agência e de seus clientes ou de aperfeiçoamentos

tecnológicos ou comerciais da Agência, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, a exceção de disposições legais, sob as penas do contrato e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA: VEDAÇÕES

Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935/2021 e suas eventuais alterações, é vedado ao correspondente:

- (I) Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- (II) Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela Agência.
- (III) Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.
- (IV) Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da Agência.
- (V) utilizar instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pela Agência.
- (VI) emitir, a seu favor, instrumentos de pagamento ou títulos relativos às operações realizadas, ou cobrar por conta própria, a qualquer título, valor relacionado com os produtos e serviços de fornecimento da Agência.
- (VII) prestar garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere o contrato, salvo operações de financiamento e de arrendamento mercantil de bens e serviços fornecidos pelo próprio correspondente no exercício de atividade comercial integrante de seu objeto social (em razão do parágrafo único do art. 14 da Resolução CMN nº 4.935/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluir-se-ão da vedação acima, a critério exclusivo da Agência, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do correspondente.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA: INADIMPLETAMENTO

Serão considerados inadimplentes:

(I) O correspondente, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado.

(II) A Agência se, por motivos alheios ao correspondente, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inobservância total ou parcial do disposto neste contrato, no edital que o precede e nos normativos pertinentes, a Agência procederá, cautelarmente, o bloqueio ao acesso do correspondente ao sistema até a regularização das pendências ou pagamento dos encargos decorrentes da inobservância, independentemente da aplicação das penalidades previstas em contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OPERAÇÕES PELA CONTRATADA

A CONTRATADA declara que “tem pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 7.492, de 16 de junho de 1986.”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO MANUSEIO E TRATAMENTO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, obriga-se a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

e) Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **AGÊNCIA** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto Nº 46.730 de 09 de agosto de 2019, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de _____.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO IX – MINUTA DE PLANO DE INCENTIVOS E METAS – CORRESPONDENTE MPO

(O documento a seguir é um modelo de Plano de Incentivos e Metas para os primeiros 12 meses de operação, contendo as metas sugeridas aos correspondentes e os consequentes incentivos remuneratórios caso as metas sejam atingidas).

PLANO DE INCENTIVOS E METAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO E SEU CORRESPONDENTE COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (LOTE 1).

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.** – AGERIO, sociedade anônima de economia mista, com sede neste município do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, CEP: 20.040-017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **AGÊNCIA**, e **CORRESPONDENTE** _____, com sede na _____, no CEP _____, no Município de _____, Estado Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado **CORRESPONDENTE**, neste ato representado por seu Sócio _____, portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Plano de Incentivos e Metas:

CLÁUSULA PRIMERA – DEFINIÇÃO

1 O presente Plano de Incentivos e Metas do Correspondente de Microcrédito Produtivo Orientado tem como objetivo definir as metas do **CORRESPONDENTE (LOTE 1)**, e o incentivo financeiro a que terá direito caso atinja as metas, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2021, seus anexos, do contrato de correspondente e demais normas aplicáveis da **AGÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – INCENTIVOS E METAS

2.1 Parcela de Metas (parcela variável): o correspondente, caso atinja as metas descritas na lista a seguir, terá direito a uma remuneração adicional de até 3% (três por cento) sobre o valor dos contratos já liberados no mês.

2.2 Dentre as metas que compõem o Plano, deverá haver ao menos uma relacionada diretamente à produção (em valor total liberado e/ou quantidade de operações realizadas).

2.2.1 As metas poderão obedecer aos critérios de atingimento total ou parcialmente, à critério da AgeRio.

- 2.3 A AGERIO definirá mensalmente as metas e seus incentivos financeiros e divulgará por meio dos canais de comunicação formais da Gerência de Microcrédito da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços referentes ao Lote 1 - CORRESPONDENTE MPO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, salvo excepcionalidade justificada através dos referidos canais.
- 2.4 O Plano de Incentivos e Metas poderá ser apurado quinzenal ou semanalmente, a critério da AGERIO.
- 2.5 É facultado à AGERIO conceder ao correspondente a remuneração decorrente das Metas, total ou parcialmente, ainda que o agente não atinja plenamente as Metas, caso a Gerência considere que seus resultados foram satisfatórios.
- 2.6 O período avaliado será de **XX/XX/XXXX** até **XX/XX/XXXX**.
- 2.7 A remuneração variável definida pelas metas mensalmente não necessariamente será de até 3% sobre o valor dos contratos liberados no mês, podendo ser menor, a critério da AGERIO.
- 2.8 Este Plano de Incentivos e Metas poderá ser modificado e repactado antes do fim do período avaliado, desde que haja comum acordo entre o correspondente e a AGERIO.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

NOME DO CONTRATADO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ANEXO X – TERMO DE RESPONSABILIDADE

A **Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro**, doravante denominada simplesmente **AGERIO** e o **CORRESPONDENTE** _____, situado na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CORRESPONDENTE**, representado neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço na Rua _____, Cidade _____, conforme instrumento _____ (ex.: contrato social, Estatuto ou procuração) apresentado, a fim de operacionalizar o Programa de Microcrédito e/ou de Crédito para micro e pequenas empresas, conforme estabelecido no Contrato AgeRio/ADM nº __/2021, tomam ciência do presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, celebrado e assinado por **[NOME DO COORDENADOR E/OU DO AGENTE DE CRÉDITO]**, residente em [CIDADE], CPF nº [Nº DO CPF], RG Nº [Nº DA IDENTIDADE], doravante denominado **Coordenador e/ou Agente de Crédito**.

O Agente de Crédito é parte integrante e fundamental do processo de concessão do microcrédito, habilitado e treinado pela AGERIO, terá dentre as diversas atribuições:

- I. Assessorar os clientes e os potenciais clientes sobre os procedimentos operacionais necessários à concessão do crédito junto a AGERIO, prestando as informações de forma clara e precisa.
- II. Realizar entrevista técnica com o cliente para levantamento de informações e verificação da existência do negócio, quando necessário.
- III. Elaborar a operação com base nas informações obtidas do empreendimento de cada cliente, observando as normas da AGERIO e, no que couber, as disposições legais pertinentes.
- IV. Efetuar a abertura de cadastro dos proponentes dos créditos, bem como verificar a situação cadastral, coletar e conferir os documentos apresentados pelos mesmos, e por seus avalistas, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CNPJ, e de outros documentos necessários apresentados.
- V. Realizar a conferência dos documentos apresentados pelos clientes.
- VI. Realizar todos os contatos com os clientes, necessários para coleta, formalização e finalização dos contratos de empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte da AGERIO.
- VII. Elaborar proposta de financiamento de cada operação, de acordo com os modelos fornecidos pela AGERIO.
- VIII. Realizar a guarda do contrato e das demais documentações referentes ao cliente e a operação em local adequado fornecido pelo CORRESPONDENTE.
- IX. Remeter à AGERIO a documentação necessária para concessão do financiamento, de acordo com o manual operacional do Programa.
- X. Demais exigências previstas no contrato manual operacional.

O COORDENADOR e/ou AGENTE DE CRÉDITO declara estar de acordo com as disposições contidas no Contrato de CORRESPONDENTE mencionado acima e no Manual Operacional do

Programa, em especial no que tange às atribuições, responsabilidades, avaliação e remuneração dos Agentes de Crédito.

O COORDENADOR e/ou AGENTE DE CRÉDITO se responsabilizará pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações contratadas, em função de falha na conferência da documentação realizada, sem prejuízo às demais sanções previstas no Contrato e na legislação pertinente e deverá dar ciência das suas responsabilidades citadas neste termo.

Para tanto, assina o presente instrumento com a anuência do CORRESPONDENTE, comprometendo-se a não divulgar informações que tenham passado a ser de seu conhecimento, inclusive quanto aos dados cadastrais obtidos junto ao Banco Central do Brasil e SPC/SERASA, sob pena de responsabilidade sobre eventuais perdas e danos e autoriza a AGERIO a consultar os seus dados cadastrais junto ao SPC/SERASA/SCR, tendo em vista a responsabilidade inerente da atividade a ser prestada.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de ____.

CORRESPONDENTE

IDENTIFICAÇÃO DO CORRESPONDENTE

COORDENADOR ou AGENTE DE CRÉDITO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS IDÔNEOS E ORIGINAIS

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Comissão de Credenciamento

Ref. Credenciamento AgeRio nº 001/2021

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que todos os documentos apresentados para sua participação no presente Credenciamento são originais e/ou cópias autenticadas, devidamente digitalizados, se constituindo em documentos verdadeiros e idôneos, respeitando-se todas as disposições do Edital de Credenciamento em epígrafe.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) PARA CORRESPONDENTES DE CRÉDITO

Em conformidade com o que dispõem a Lei nº 9.613/98 e a Circular 3.978/20, que estabelecem normas e procedimentos a serem adotados pelas instituições financeiras relativamente ao acompanhamento obrigatório das operações e das propostas de operações realizadas por **pessoas expostas politicamente (PEP)**, **DECLARO**, na condição de **correspondente de crédito**, conhecer os termos da legislação vigente, que considera como **PEP**:

1. Presidente e Vice-Presidente da República;
2. Deputado Federal e Senador da República;
3. Ministro de Estado ou equiparado;
4. Ocupantes de cargos de natureza especial ou equivalente, do Poder Executivo da União;
5. Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública Indireta do Poder Executivo da União;
6. Detentores de cargos DAS 6 ou equivalente; Prefeito e Presidente de Câmara Municipal de capitais de Estados.
7. Membros do CNJ, STF e Tribunais Superiores;
8. Membros dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do CSJT e CJF;
9. Membros do CNMP, Procurador Geral e Vice Procurador Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar, Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais dos Estados e do DF;
10. Membros do TCU, Procurador-Geral e Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao TCU;
11. Presidente e os Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
12. Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal;
13. Deputados Estaduais (no caso do DF – deputados distritais), Presidente, ou equivalente, de entidades da Administração Pública Indireta Estadual;
14. Presidente do Tribunal de Justiça, Tribunal Militar e Tribunal de Contas dos Estados e do Distrito Federal;
15. Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais;
16. Presidente, ou equivalente, de entidades da Administração Pública Indireta Municipal;
17. Presidente de Tribunal de Contas, ou equivalente, dos Municípios.

São também consideradas pessoas expostas politicamente em razão da afinidade ou vínculo que possuem com o agente público que ocupa cargo, emprego ou função da lista de PEP:

18. Familiar: os parentes – na linha reta ou colateral – até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira o enteado e a enteada;

19. Estreito colaborador: Pessoa que tenha qualquer tipo de estrita relação com PEP (Exemplos: Participação conjunta em sociedade de pessoa jurídica; Ser procurador, mandatário ou preposto de PEP; Participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica) e Pessoa que tenha o controle de PJ ou arranjo sem personalidade jurídica, que beneficia PEP.

São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Em complemento ao exposto, outrossim, **DECLARO:**

a) Que sou ou já fui, nos últimos cinco anos, **PEP:** () Não () Sim

b) Que possuo familiares (parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada), que são ou já foram, nos últimos cinco anos, **PEP:** () Não () Sim

c) Que sou representante legal ou preposto de quem é ou já foi nos últimos cinco anos, **PEP:** () Não () Sim

d) Que possuo, nos últimos 5 anos, relacionamento próximo ou estrita relação com **PEP** (Exemplos: participação conjunta em sociedade de pessoa jurídica; ser procurador, mandatário ou preposto de PEP; participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica) e Pessoa que tenha o controle de PJ ou arranjo sem personalidade jurídica que beneficia **PEP**): () Não () Sim

Observação: O prazo de cinco anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de término do cargo/função que enquadrava o correspondente de crédito ou pessoa a ele vinculado como PEP.

Caso o correspondente tenha assinalado “sim”, preencha abaixo, os dados da PEP:	
Nome completo:	
Descrever o parentesco/relação:	
Especificar o cargo/ função:	
Período de exercício ou mandato:	
Identidade:	Nascimento:
Órgão emissor:	Data emissão:
CPF:	

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

DECLARO, ainda, para os fins de que tratam a Circular BACEN nº 3.978/20, que me responsabilizo quanto às informações aqui prestadas no que se refere à veracidade e exatidão.

DECLARO, por fim, ter ciência de que deverei manter atualizadas as informações ora prestadas.

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

Nome completo:	
Identidade:	Nascimento:
Órgão emissor:	Data emissão:
CPF:	

Assinatura